

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

FERNANDA OLIVEIRA CAIRES

**ECONOMIA DO CRIME: UMA ANÁLISE ECONÔMICA DAS
VARIÁVEIS QUE LEVAM UM INDIVÍDUO A OPTAR PELO CRIME**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2013

FERNANDA OLIVEIRA CAIRES

**ECONOMIA DO CRIME: UMA ANÁLISE ECONÔMICA DAS VARIÁVEIS
QUE LEVAM UM INDIVÍDUO A OPTAR PELO CRIME**

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Economia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito para aprovação na disciplina Monografia II e obtenção do grau de Bacharel em Economia.

ORIENTADOR: CARLOS MOISÉS OLIVEIRA CHAVES

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

2013

FERNANDA OLIVEIRA CAIRES

**ECONOMIA DO CRIME: UMA ANÁLISE ECONÔMICA DAS
VARIÁVEIS QUE LEVAM UM INDIVÍDUO A OPTAR PELO CRIME**

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Economia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito para aprovação na disciplina Monografia II e obtenção do grau de Bacharel em Economia.

Aprovada em: 27 / 08 / 13.

BANCA EXAMINADORA

Carlos Moisés Oliveira Chaves

Orientador

Fernanda Calazans Costa Lacerda

Examinador (a)

Marco Antonio Longinhos

Examinador (a)

RESUMO

Corriqueiramente, são apontadas inúmeras causas para compreender e justificar o fenômeno “crime”. Esse trabalho assinalou que não se pode indicar, isoladamente, um único fator explicativo deste fenômeno uma vez que vários argumentos podem ser apontados para discuti-lo. Assim, este trabalho tem como foco os motivos racionais para realização de crimes, que são abordados pela vertente da Economia do Crime. As principais variáveis analisadas foram o número de homicídios e a renda, sendo a relação entre essas variáveis o problema de pesquisa deste trabalho. A variável renda foi abordada pela renda *per capita* e pela renda do trabalho. Já a variável homicídio, variável *Proxy* da variável latrocínio, foi utilizada em virtude da dificuldade da Polícia Civil na classificação deste crime, conforme apontou este trabalho, além dos poucos dados estatísticos disponíveis encontrados. Para tanto, utilizou-se dados estatísticos da renda fornecidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e pelo Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Já os dados sobre o número de homicídios para Brasil, Regiões e Bahia foram fornecidos pelo UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). Para Vitória da Conquista utilizou-se dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia — SSP- BA. Como objetivo principal discutiu-se o processo de escolha racional de um indivíduo pela prática criminosa. Especificamente, (i) apresentou-se as principais teorias que tentam explicar as variáveis não econômicas para a realização de crimes; (ii) apresentou-se a evolução do conceito e da literatura sobre a Economia do Crime; e, (iii) discutiu-se a correlação entre a prática de homicídios e a evolução da renda. A hipótese geral foi a de que na prática de crimes contra o patrimônio o indivíduo criminoso age de forma racional. De forma específica admitiu-se que (i) o crime é um fenômeno bastante complexo e possui diferentes formas de análise por envolver inúmeras condições humanas; (ii) a aproximação metodológica e científica sobre o tema separa as diversas formas de compreensão do fenômeno crime; e, (iii) há uma correlação positiva entre a evolução da renda e a prática de homicídios. Baseou-se a metodologia de pesquisa na revisão da literatura pertinente e a tabulação de dados estatísticos, com análise descritiva. A principal referência são os argumentos apresentados por Gary Becker (1968), um dos precursores da ideia sobre a escolha racional do agente criminoso. Como resultado, observou-se que o agente que comete crimes contra o patrimônio age de forma racional, pois observa baixos custos em relação às oportunidades e os retornos chegam num curto período de tempo sem necessidade de grandes investimentos. Como sugestão para futuras pesquisas apontou-se os programas de assistência social, que ganharam maior atenção nos últimos anos e que foram apontados por alguns autores como motivação do aumento dos crimes contra o patrimônio.

Palavras chave: Economia do Crime. Crime. Crime Lucrativo. Racionalidade Econômica.

LISTA DE APÊNDICES

- APÊNDICE 1 – Rendimento médio mensal de todos os trabalhos no Brasil, nas regiões, Bahia e Vitória da Conquista de 2001/2011 em R\$..... 73**
- APÊNDICE 2 – Renda média domiciliar *per capita* para Brasil, regiões, Bahia e Vitória da Conquista de 1981/2010 em R\$..... 74**
- APÊNDICE 3 – Número de homicídios por 100 mil habitantes no Brasil, regiões, Bahia e Vitória da Conquista no período de 1981/2011.....75**

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Renda Mensal de Todos os Trabalhos para Brasil de 2001/2001 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Brasil de 1980-2007.....	76
Gráfico 02 – Renda Média <i>Per Capita</i> para o Brasil de 1981-2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 no Brasil.....	76
Gráfico 03 – Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos para a região Norte de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Norte de 1980-2007.....	76
Gráfico 04 – Renda Média domiciliar <i>Per Capita</i> para Região Norte de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980 a 2007 na região Norte.....	77
Gráfico 05 – Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos para a Região Nordeste de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Nordeste de 1980-2007.....	77
Gráfico 06 – Renda Média Domiciliar <i>Per Capita</i> para a Região Nordeste de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 na Região Nordeste.....	77
Gráfico 07 – Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos para a Região Sudeste de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Sudeste de 1980-2007.....	78
Gráfico 08 – Renda Média Domiciliar <i>Per Capita</i> para a Região Sudeste de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 no Sudeste.....	78
Gráfico 09 – Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos para a Região Sul de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Sul de 1980-2007.....	78

Gráfico 10 – Renda Média domiciliar <i>Per Capita</i> para a Região Sul de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 no Sul.....	79
Gráfico 11 – Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos para a Região Centro-Oeste de 2001/2001 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Centro-Oeste de 1980-2007.....	79
Gráfico 12 – Renda Média Domiciliar <i>Per Capita</i> para a Região Centro-Oeste de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 no Centro-Oeste.....	79
Gráfico 13 – Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos da Bahia de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Bahia de 1980-2007.....	80
Gráfico 14 – Renda Média Domiciliar <i>Per Capita</i> da Bahia de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 na Bahia.....	80
Gráfico 15 – Renda Média <i>Per Capita</i> de Vitória da Conquista de 1991/2010 em R\$ X Taxa de Homicídio de 2007-2011 em Vitória da Conquista.....	80

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 TEORIAS QUE ABORDAM O CRIME.....	13
1.1 O crime sob a ótica da Teoria do Direito.....	13
1.2 A interpretação de crime dada pela sociologia.....	14
<i>1.2.1 A teoria da patologia individual.....</i>	<i>15</i>
<i>1.2.2 A teoria da desorganização social.....</i>	<i>16</i>
<i>1.2.3 Teoria da associação diferencial.....</i>	<i>17</i>
<i>1.2.4 Teoria do controle social.....</i>	<i>17</i>
<i>1.2.5 Teoria do autocontrole.....</i>	<i>18</i>
<i>1.2.6 Teoria da anomia.....</i>	<i>19</i>
<i>1.2.7 Teoria interacional.....</i>	<i>21</i>
<i>1.2.8 A teoria institucionalista.....</i>	<i>22</i>
1.3 A compreensão de crime através da religião.....	22
1.4 As práticas criminosas na visão da psicologia.....	24
2. EVOLUÇÃO DA TEORIA ECONÔMICA DO CRIME.....	26
2.1 Origem e conceito da economia do crime.....	26
2.2 O modelo de Becker.....	27
<i>2.2.1 O modelo utilizado para mensurar os danos.....</i>	<i>28</i>
<i>2.2.2 O modelo utilizado para verificar os custos em apreensão e condenação do agente criminoso.....</i>	<i>30</i>
<i>2.2.3 Os determinantes dos crimes.....</i>	<i>32</i>
<i>2.2.4 Punições.....</i>	<i>34</i>
2.3 Avanços pós Becker.....	36
<i>2.3.1 Década de 1970.....</i>	<i>37</i>
<i>2.3.2 A década de 1980.....</i>	<i>39</i>
<i>2.3.3 Estudos sobre crimes na década de 1990 e o início de um novo século: as discussões acerca do problema.....</i>	<i>41</i>
3 AVANÇOS DA LITERATURA CRIMINAL NO BRASIL.....	45
3.1 Uma breve amostra do que está se discutindo no Brasil.....	45
<i>3.1.2 O novo milênio e as discussões criminológicas.....</i>	<i>46</i>
3.2 Os estudos sobre crime no Brasil.....	47

<i>3.2.1 A ampliação da renda como motivadora da prática de crimes.....</i>	<i>49</i>
4 UMA ANÁLISE SOBRE RENDA E CRIMINALIDADE NO BRASIL.....	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS.....	64
APÊNDICES.....	73

INTRODUÇÃO

As atividades criminosas têm sido objeto de questionamento dos mais diversos meios — acadêmicos e também de outras esferas da sociedade — sobre as motivações que levam um indivíduo a praticar crimes. Corriqueiramente, são apontadas inúmeras causas para compreender e justificar o que, longe do rigor científico, vem cercadas de várias afirmações baseadas nas experiências e conhecimentos de um determinado grupo social.

Muitas variáveis podem ser consideradas na análise das atividades criminosas, portanto, não se pode responsabilizar, isoladamente, um único fator explicativo desta ação, uma vez que vários argumentos poderiam ser dados no intuito de elucidar a problemática “crime”. São várias as correntes que se dispõem a tratar do tema. Contudo, é preciso chamar a atenção para os aspectos que se deseja compreender. Para a sociologia criminal, por exemplo, a estrutura social está encoberta de erros e falhas que criam condições para que os crimes ocorram. Segundo Fernandes e Fernandes (2002 apud KAFER, 2010) nesse caso faz-se necessária a implantação de leis que disciplinem estes grupos sociais e inibam a prática de crimes.

Questões sociológicas, regionais e mesmo religiosas são apontadas por muitos como responsáveis pela transformação de indivíduos em agentes que cometam crimes. Evidentemente, o contexto social em que vivem interfere na análise das variáveis formadoras de agentes criminosos. Todavia, tomar como parâmetro uma variável isolada é insuficiente para julgar o ato criminoso.

Por exemplo, se fosse analisar a diferença social como formadora do agente que comete crimes deveria isolar da análise aqueles agentes que possuem um nível de renda considerado elevado, admitindo-se que pessoas com maior renda não tem grandes incentivos para cometer crimes contra o patrimônio. Entretanto, pode-se constatar que inúmeros indivíduos de classes socioeconômicas mais altas também praticam crimes. Destaque para o caso ocorrido em São Paulo no mês de julho de 2012:

Após sete meses de investigação, a polícia de São Paulo encontrou a quadrilha que faz sequestros-relâmpago em bairros nobres da zona sul da cidade. **Os 16 envolvidos são jovens, de classe média, que estudam, fazem estágio e trabalham. Eles roubavam para gastar em festas, compras de roupas caras e viagens**”. [...] Dos dezesseis envolvidos, seis eram estudantes universitários e os outros trabalhavam como *office boy* ou eram estagiários. Eles moravam todos no mesmo bairro, cresceram e estudaram juntos.

O que chamou a atenção da polícia foi a forma que os jovens usavam o dinheiro que roubavam. **“Comprando bebidas, energéticos, patrocinando festas. Quando conseguiam um montante um pouco maior, eles alugavam casas no litoral, onde eram promovidas diversas festas, regadas a grande quantidade de bebida alcoólica”**, afirma o delegado Eduardo de Camargo Lima. (ARIEDE, 2012, grifo nosso).

Diante do exposto, o que se observa é que além da Sociologia outras ciências devem explicar as razões pelas quais o indivíduo envereda para o mundo do crime. Assim, frente às mais variadas situações ou circunstâncias, alguns problemas são abordados e dá-se ênfase às discussões mais variadas possíveis.

Santos (2009) chama a atenção para o fato de as condições sociais como desemprego e pobreza estarem intimamente atreladas à opção pelo crime. Embora não se possa desconsiderar esses fatores, eles não são suficientes para justificar a atividade criminosa. Prova disso são os crimes cometidos por agentes de classe média ou alta. No Brasil, por exemplo, os últimos vinte anos foram marcados por escândalos, como o caso dos **Anões do orçamento** ocorrido nos anos de 1989 a 1992 no Congresso Nacional, causando ao país um prejuízo de R\$800 milhões (LIMA, 2011).

No Paraná, cita-se o caso do antigo **Banestado** (Banco do Estado do Paraná). A operação fraudulenta custou aos cofres públicos um prejuízo de R\$42 bilhões de 1996 a 2000. Mais recentemente, cita-se o **Mensalão** que envolveu políticos que vendiam votos para aprovarem as propostas que o Poder Executivo da República enviava ao Congresso Nacional. O caso aconteceu em 2005, tendo onerado ao país um valor aproximado de R\$55 milhões (LIMA, 2011).

Percebe-se que a questão social, nesses casos, não foi fator preponderante no momento em que se optou pelo crime. Ao contrário, diferentemente de outras situações onde o baixo nível de renda era determinante da atividade criminosa, os agentes causadores das ações ora analisadas dispunham de condições sociais consideradas suficientes para não se incidir em ato criminoso.

Destaca-se também que as condições como a região onde se vive, as características da sociedade que está inserida nesta região, a base familiar e mesmo a segurança que é oferecida à sociedade podem ser fatores determinantes no momento de se cometer um crime, conforme destacam Araújo Jr. e Shikida (2010). Mas, apesar de isso ser fator positivo na análise do agente criminoso, não será o principal mote de análise desenvolvido aqui. O desenvolvimento da literatura fará perceber que o que

determinará de fato a opção pela atividade criminosa contra o patrimônio será o resultado da análise sobre custo/benefício.

Estes mesmos autores entendem que “[...] crimes contra o patrimônio possuem um valor líquido esperado maior — já que geralmente resulta de um planejamento mais cuidadoso — relativamente aos crimes contra as pessoas” (ARAÚJO JUNIOR; SHIKIDA, 2010, p. 51). Nesse aspecto, reforça-se a ideia proposta neste trabalho, uma vez que os crimes contra o patrimônio evidenciam claramente o viés econômico da ação, enquanto que o crime contra a pessoa pode ter qualquer outra explicação subjetiva por parte do criminoso, que não necessariamente os ganhos econômicos. Quando se pesa os custos — não só monetários, mas também psicológicos— como bem coloca Balbinotto Neto (2011), torna-se viável e muito vantajoso investir na atividade criminosa.

Logo, observa-se outras causas que não sociológicas, geográficas e psicológicas. Por isso, a pergunta que este trabalho pretende esclarecer é se existem motivos racionais para se cometer ou não um crime contra o patrimônio.

Nesse sentido, tratou-se como objetivo geral o processo de escolha racional de um indivíduo pela prática criminosa sob a luz da literatura pertinente. De forma específica, buscou-se apresentar as principais teorias que tentam explicar as variáveis não econômicas para a realização de crimes, bem como a evolução do conceito e da literatura sobre a Economia do Crime e também delinear o conceito de crime no país e suas características econômicas. Para tanto, colocou-se como hipótese geral que na prática de crimes contra o patrimônio o indivíduo criminoso age de forma racional. Como hipóteses específicas colocou-se que o crime é um fenômeno bastante complexo e possui diferentes formas de análise por envolver inúmeras condições humanas, além de que a aproximação metodológica e científica sobre o tema buscou separar as diversas formas de compreensão sobre o fenômeno. Dentre elas dar-se-á destaque para os aspectos racionais da escolha do criminoso abordados pela teoria econômica. Verificou-se ainda que a partir dos aspectos racionais discutidos há diferentes conceitos e formas de identificação do crime.

Para se chegar aos resultados utilizar-se-á para a confecção deste trabalho material bibliográfico que trate sobre o tema, bem como estudos afins. A princípio, será feita revisão teórica tomando como base, sobretudo, o trabalho de Gary Becker (1974) sobre a teoria da escolha racional do agente criminoso. Posterior a isso, recorrer-se-á a

dados fornecidos pelo IBGE, pelo IPEADATA, pelo Atlas do Desenvolvimento Humano, dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia— SSP-BA— e pelo UNODC— Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime— com vistas a expor a situação do Brasil, das regiões, da Bahia e também de Vitória da Conquista em relação à renda do trabalho, renda *per capita* e aos números de homicídios, avaliando, assim, a relação entre essas variáveis. É válido destacar, mais uma vez, que estes dados serão referentes ao território nacional, excluindo da análise qualquer valor que não se relacione com o Brasil.

O trabalho está estruturado da seguinte forma: O capítulo 01 apresenta as diferentes abordagens sobre o fenômeno crime. O capítulo 02 tratou da evolução da teoria econômica do crime. O capítulo 03 abordou os avanços da literatura criminal no Brasil. O capítulo 04 realizou uma análise sobre renda e criminalidade no Brasil seguido pelas considerações finais.

Destaca-se que no capítulo 04 foi realizada análise sobre o crescimento da renda e do número de homicídios no Brasil, nas Regiões Geográficas, na Bahia e também em Vitória da Conquista, já que trata-se da terceira maior cidade e conseqüente, do terceiro maior PIBM (Produto Interno Bruto Municipal) do Estado da Bahia (IBGE, 2011)

1 TEORIAS QUE ABORDAM O CRIME

De acordo com Mendes (1997) são vários os caminhos que podem levar um indivíduo a cometer crimes, por isso são muitas as ciências que buscam respostas para tal comportamento. Assim, torna-se importante conhecer o que propõe cada teoria para, a partir daí, entender o que ocasiona o comportamento criminoso.

Neste capítulo, buscar-se-á atender à proposta do objetivo específico de número I deste trabalho, ou seja, apresentar as principais teorias que buscam explicar as variáveis não econômicas para a realização de crimes. Para tanto, tomar-se-á como hipótese o fato de que este é um fenômeno bastante complexo e possui diferentes formas de análise por envolver inúmeras condições humanas.

O capítulo está organizado da seguinte forma: o item 2.1 trata sobre o crime na Teoria do Direito; o item 2.2 versa sobre a interpretação do crime dada pela sociologia, que subdivide-se em: 2.2.1- Teoria da patologia individual; 2.2.2- Teoria da desorganização social; 2.2.3- Teoria da associação diferencial; 2.2.4- Teoria do controle social; 2.2.5- Teoria do autocontrole; 2.2.6- Teoria da anomia; 2.2.7- Teoria interacional e, por último, o item 2.2.8- que trata da Teoria institucionalista.

Após verificar como se posiciona a Sociologia a respeito das ações criminosas, será apresentada a visão de crime através da religião e, por último, da psicologia. O capítulo posterior iniciará a discussão acerca da literatura sobre crime pelo mundo, seguido pelo capítulo que versará sobre a literatura nacional, findando com a discussão dos resultados e as conclusões.

1.1 O crime sob a ótica da Teoria do Direito

Sabe-se que conhecer as causas de ilicitudes e daquilo que fere a pessoa ou o patrimônio é um dos pilares que dão sustentação ao direito. Assim, observa-se que o conhecimento acerca da teoria do crime é um dos pontos fundamentais na construção do direito penal (MARQUES, Ca. 2008). Com vistas a conhecê-la melhor na visão dessa ciência explorar-se-á um pouco mais deste campo.

Marques (Ca. 2008) chama a atenção para o fato de que, no Brasil, conceitua-se infrações penais de duas formas: crimes e delitos, que possuem o mesmo significado, e aqueles delitos considerados menores ou contravenções. Evidencia o autor que Cesare

Beccaria (1764) já ressaltava a importância de políticas com vistas a prevenir crimes, assim, mais interessante seria ter que implementá-las a ter que aplicar sanções.

Para melhor compreensão do que é crime através do direito é preciso destacar que ele se subdivide em conceito material, conceito formal e conceito analítico ou estratificado. No conceito material, observa-se que configura como crime dessa natureza o delito que ofende o direito de propriedade e que é protegido por lei. Já o conceito formal entende que crime é um desvio da prática criminosa em detrimento da lei penal (DIREITO PENAL, Ca. 2009).

O conceito analítico trata o crime como uma ação ilícita, culpável. Por fim, o conceito de crime sintomático relaciona a ação criminosa a um tipo de comportamento humano que acaba por transgredir aquilo que está protegido pela lei atingindo, dessa forma, os bens ou patrimônio do agente vítima da ação (DIREITO PENAL Ca. 2009).

Assim, conhecendo um pouco a visão de crime através do direito partir-se-á para a análise sociológica das ações criminosas.

1.2 A interpretação de crime dada pela sociologia

A função da sociologia é compreender os aspectos humanos e a relação do homem com o mundo à sua volta. Desta forma, a sociologia da criminalidade busca explicar quais os motivos que levam um indivíduo a cometer crimes (SILVA, 2008). Para chegar a resultados essa ciência divide sua análise da seguinte forma: teoria positivista, teoria do funcionalismo, teoria do interacionismo, teoria do controle e a teoria do conflito, como coloca Silva (2008).

Como exemplo de estudiosos da sociologia tem-se Émile Durkheim, nascido na França em 1858, que conseguiu definir o principal campo de estudo da sociologia com o lançamento da sua obra “As regras do método sociológico”. Assim, a obra revela a relação do indivíduo consigo e com o mundo externo (FABRETTI, Ca. 2007).

A partir deste ponto analisar-se-á as visões das várias teorias citadas acima e qual a associação que se faz a respeito de crimes.

1.2.1 A teoria da patologia individual

Quando se fala em crime muitas vezes o que vem à mente são as causas de cunho não da escolha do indivíduo, mas das patologias pelas quais ele pode ter sido acometido. Deste modo, a Teoria da Patologia Individual é uma das teorias que mais chama a atenção dentro da Sociologia, isso porque ela trata de questões não da escolha do indivíduo, mas da sua vulnerabilidade diante das mais diversas situações. Essa teoria apresenta o indivíduo como vítima de uma determinada alteração patológica levando-o, assim, a cometer crimes, por exemplo.

Segundo Fabretti (Ca. 2007), Durkheim comparou a sociedade a um organismo que em estado normal possui boa saúde e em condições adversas apresenta-se doente. A esse respeito este estudioso diz que, o fato de uma sociedade apresentar-se diferente — ou utilizando um termo do próprio autor, com certa patologia — não significa que esse deve ser o seu estado natural. A existência do problema há algum tempo não implica em aceitação do mesmo.

Cerqueira e Lobão (2003) associam essa teoria a Lombroso¹ que relacionava os aspectos físicos dos indivíduos a agentes criminosos. Segundo Hakeem (1958 apud CERQUEIRA; LOBÃO 2003) essa teoria desencadeou estudos na área psiquiátrica, onde buscava-se verificar se era o agente criminoso um indivíduo com aspectos de inferioridade. Cerqueira e Lobão (2004), entretanto, destacam que a ideia encoberta de racismo foi abandonada ao final da Segunda Grande Guerra, pois constatou-se não haver diferenciações físicas entre indivíduos criminosos ou não.

É interessante mostrar o que é apresentado em Pereira (2000) sobre as patologias individuais. De acordo com este autor existem diferentes fatores que intervêm no comportamento criminoso segundo a teoria da patologia individual: razões biológicas, psicológicas e psiquiátricas. Evidencia-se que o comportamento criminoso é caracterizado como de procedência biológica quando percebe-se diferenças nos indivíduos, principalmente em relação a traços físicos. Segundo este autor foi essa teoria que deu origem à frenologia, que associava o comportamento criminoso a traços físicos

¹ Lombroso foi um “médico, psiquiatra, antropólogo e político”, como bem definiu Mota (2007), que através de pesquisas com criminosos e através da autópsia de criminosos que já haviam morrido verificou após a análise de traços físicos que os mesmos enveredavam para o crime não por uma questão de escolha, mas por causa da sua formação física (aparência, principalmente, formato do crânio e orelhas, por exemplo).

como o formato do rosto, por exemplo, e a ausência de comportamentos que denotassem ser o indivíduo um agente moral.

1.2.2 A teoria da desorganização social

Quando se fala em sociologia, automaticamente remete-se à ideia de pessoas, crenças e modos que são estabelecidos entre si. Desta forma, verifica-se que a teoria da desorganização social preocupa-se com as relações que são estabelecidas entre os indivíduos pois, segundo esta, a falha da comunidade em estabelecer boas relações entre vizinhos, amigos e familiares é que ocasiona a inserção do indivíduo no mundo do crime. Ainda segundo esta teoria a formação das instituições familiares, a situação econômica, diferenças de raças e até as questões urbanas poderiam influenciar o comportamento criminoso (SAMPSON; GROVES, 1989 apud LOBO, 2007).

Cerqueira e Lobão (2003, p. 6) remetem a Sampson e Groves (1989) os primeiros estudos acerca da teoria da desorganização social, os quais realizaram pesquisas utilizando “[...] dados longitudinais de 238 localidades na Grã-Bretanha, a partir de uma pesquisa de vitimização nacional com 10.905 residências”. Os resultados, após considerar-se vários fatores como urbanização, etnia, status econômico e relação familiar, revelaram que “[...] desagregação familiar, urbanização, grupos de adolescentes sem supervisão e participação organizacional” são variáveis positivas na inserção do indivíduo no mundo do crime.

Em outro estudo, desta vez realizado nos Estados Unidos², após a análise de algumas variáveis verificou-se que o desemprego, quantidade de pessoas morando em um mesmo compartimento e as diferentes raças, por exemplo, são fatores que contam positivamente na ampliação de crime (MIETHE; HUGHES; MCDOWALL, 1991 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2003). Em trabalho apresentado por Warner e Pierce (1993 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2003)³, entretanto, a variável heterogeneidade de etnia, mostrou-se não significativa. A seguir, será apresentada a visão da Teoria da Associação Diferencial sobre crimes.

² Utilizou-se para esse estudo dados de 584 cidades americanas para os anos de 1960, 1970 e 1980.

³ A pesquisa baseou-se em registros telefônicos para a polícia em localidades próximas a Boston em 1960.

1.2.3 Teoria da Associação Diferencial

Como já observado anteriormente neste trabalho monográfico, a Sociologia busca através do meio social em que estão inseridos e das relações sociais explicações para o fato de determinados indivíduos terem certos comportamentos. Surge então, a partir daí, a Teoria da Associação Diferencial (1942) que atribui às relações sociais o enveredamento ou não de um indivíduo para o crime. Esta teoria analisa ainda o comportamento do agente diante de situações limites, ou seja, verifica como se dá o comportamento criminoso considerando ser este um comportamento como outro qualquer, não levando em consideração as emoções e/ou os impulsos (THORNBERRY, 1987 apud LOBO, 2007). A Teoria da Associação Diferencial analisa, ainda, as relações que são mantidas pelos indivíduos criminosos, utilizando como bases para análises, principalmente, aspectos de criminosos jovens (CERQUEIRA; LOBÃO, 2005 apud LOBO, 2007).

Cerqueira e Lobão (2003) evidenciam que os principais estudos relacionados a essa teoria encontram-se em Matsueda (1982), Bruinsma (1992) e McCarthy (1996). Posterior a essa apresentação sobre a Teoria da Associação Diferencial, a seguir será apresentada a visão de crime através da Teoria do Controle Social.

1.2.4 Teoria do Controle Social

Apontou-se razões e evidências pelas quais alguns indivíduos cometem crimes e outros não. Falar-se-á agora na teoria do controle social que, como bem coloca Cerqueira e Lobão (2003), ao contrário das outras teorias, busca evidenciar não as razões pelas quais o indivíduo comete crimes, mas por que existem agentes que não os cometem. Desta forma, esta teoria pode ser considerada como a teoria que busca prevenir crimes, ou seja, ao contrário de outras teorias que recorrem a explicações a respeito das ocorrências criminosas, esta procura razões que podem fazer com que um agente mantenha distância das práticas criminosas. Esta corrente prega que todo indivíduo está propenso a cometer crimes, a não ser que haja alguma espécie de controle sobre ele. (PLOEGER, 1997 apud LOBO, 2007). Responsabiliza-se, então, a ausência de políticas ou comportamentos que impeçam o indivíduo de optar pela atividade criminosa.

Assim, a existência de criminosos estaria atrelada à falta de controle social (THORNBERRY; CHRISTENSON, 1984 apud LOBO, 2007). Lobo (2007) aponta que para esta teoria a principal controladora social é a família e que se esta não cumpre de forma eficaz o seu papel a probabilidade de um indivíduo escolher pelo crime aumenta. Além disso, a formação familiar, religiosa e social que possui um indivíduo responde à sociedade sobre o comportamento criminoso ou não.

A teoria do controle insere a “teoria das janelas quebradas” fazendo, assim, uma analogia de que se uma janela está quebrada e a sociedade não se preocupa em consertá-la significa que existem lacunas com as quais a sociedade como um todo não se preocupa, portanto, a ação do agente criminoso é facilitada (SILVA, 2008).

1.2.5 Teoria do Autocontrole

Até aqui, apresentou-se algumas correntes que apontam razões pelas quais os indivíduos enveredam para o crime. Falou-se em patologias e em causas sociais como principais motivadoras de crimes. Agora, apresentar-se-á a Teoria do autocontrole, ou seja, o indivíduo é responsável isoladamente pelos seus atos, isentando, assim, qualquer aspecto social ou patológico como causa dos crimes.

Essa teoria que teve seu início em 1990 com Gottfredson e Hirschi prega que a realização de crimes está condicionada à capacidade que os indivíduos possuem em controlar os seus comportamentos, as suas próprias atitudes. Para os teóricos dessa corrente, o poder de decisão sobre o próprio comportamento desenvolve-se na infância, por volta dos dois ou três anos de idade, e na fase em que se inicia o período da pré-adolescência (CRUTCHFIELD; PITCHFORD, 1997 apud LOBO, 2007).

Atribui-se às falhas na educação promovida pelos pais e às dificuldades de relacionamento para com a sociedade o surgimento de problemas de ordem psicológica que afetam o autocontrole do indivíduo. Desta forma, a não imposição de regras e limites à conduta dos filhos faz com que estes tomem atitudes que beneficiem somente a si e não a sociedade como um todo. Surge, assim, um agente egoísta que não é capaz de controlar seus impulsos, suas vontades (CERQUEIRA; LOBÃO, 2005 apud LOBO, 2007).

Há, contudo, críticas relacionadas a essa teoria. Alguns criticam o fato de essa teoria utilizar apenas uma variável como explicação para algo que é tão complexo, tão

extenso. Outros, entretanto, criticam no sentido de que a teoria nega o comportamento delinquente do agente criminoso ao apresentar razões que negam a real causa de se cometer crimes (CERQUEIRA; LOBÃO, 2005 apud LOBO, 2007).

O próximo tópico tratará de questões intrínsecas ao comportamento do indivíduo em situações avessas àquilo que o mesmo deseja tomando, assim, como solução para determinado problema.

1.2.6 Teoria da Anomia

Quando se fala em Anomia imediatamente remete-se à ideia de anormalidade em um determinado contexto. No âmbito sociológico, por exemplo, trata-se de problemas na conjuntura social, ou seja, crises pelas quais passa uma sociedade que a torna diferente, anormal.

Em Sociologia a teoria da anomia mostra que o agente comete crimes quando observa que seus objetivos não podem ser realizados por caminhos legais. É, na verdade, uma forma de suprir aquilo que o trabalho legalmente formalizado, por exemplo, não pode oferecer (YOUNG, 1993 apud LOBO, 2007). Isso não significa que houve falta de oportunidades no mercado formal, por exemplo, mas que o indivíduo não conseguiu visualizar a realização de seus objetivos através deste. É uma forma de realizar desejos e sonhos por vias ilegais.

Assim, pode-se dizer que o comportamento criminoso resulta da decepção do indivíduo em não se realizar no mercado legal, ou seja, em não verificar possibilidades de atingir objetivos, metas (CANTOR; LAND, 1985 apud LOBO, 2007). Surge, a partir daí, três possibilidades que podem induzir um agente para o crime: disparidade entre aquilo a que se aspira e condições econômicas para efetivação do objetivo; desejo e aspirações que são bloqueados por forças externas que fogem ao controle do indivíduo; e, por último, as diferenças nas aspirações da sociedade em detrimento das aspirações do indivíduo, o que faz com que este visualize na ação criminosa a única forma de realizar aquilo a que se aspira (CERQUEIRA; LOBÃO, 2005 apud LOBO, 2007).

Sobre essa teoria é importante destacar que alguns autores apontam para a não existência de relação, em situações reais, entre anomia e criminalidade. Assim, buscou-se relacionar a interferência de outros agentes na realização de um objetivo de determinado indivíduo, como a retirada de uma oportunidade, por exemplo. Associou-se

também às ações criminosas os fatores negativos emitidos pela sociedade como o não encontro de objetivos entre o indivíduo e a sociedade em que está inserido (CERQUEIRA; LOBÃO, 2005 apud LOBO, 2007).

Fabretti (Ca. 2007) destaca que de acordo com essa teoria, Durkheim afirma que crime é algo natural à sociedade e que sairá das condições de normalidade a partir do momento que alcançar um índice elevado de ocorrências. Afirma, ainda, que o crescimento social teria como consequência a ampliação das atividades criminosas.

Este mesmo pensador associa crimes à individualidade do agente. Ou seja, apesar de existir determinado grupo social com altas prospecções de se manter em estado de paz e harmonia, haverá sempre alguém com o desejo de possuir mais, ser o maior e, aí, revelará o caráter criminoso. Quando Durkheim afirma não haver anomias nas sociedades que provoquem o crime, ele afirma que a ação criminosa é executada por um agente que tem o ego infligido por determinada razão e que decide cometer o crime (FABRETTI, Ca. 2007).

De acordo com Fabretti (Ca. 2007) Durkheim considera como Anomia social os problemas gerados pela sociedade e que por falta de soluções acabam por gerar situações em que se instaura a falta de harmonia social.

[...]Durkheim afirma ser a anomia uma das causas do aumento dos números de suicídios e que este “estado social” ocorre tanto em momentos de profundas crises, quanto em momentos de grande desenvolvimento acelerado, **“porque a rapidez com que o sucesso econômico pode ser conseguido coloca em crise o equilíbrio entre o fim e os modelos de comportamento adequados àquele”** (FABRETTI, Ca. 2007, p. 15, grifo nosso).

Observe que a situação econômica pela qual passavam os indivíduos ganhou a atenção de Durkheim, sendo considerada como responsável por algumas situações de anomias. Crescimento desenfreado ou economia estagnada poderiam influenciar o estado de espírito dos agentes. Assim, percebe-se que estes poderiam estar mais vulneráveis a cometer crimes. Este mesmo sociólogo conclui sua ideia afirmando ser o crime necessário à sociedade para a evolução desta em relação à moral e ao direito. Na visão de Fabretti (Ca. 2007 p. 22), Durkheim concede ao criminoso a função de “agente regulador da vida social”.

Compreendendo mais sobre a Teoria da Anomia, o próximo tópico elucidará melhor o que é a Teoria Interacional.

1.2.7 Teoria interacional

Após analisar as condições favoráveis ao surgimento da Anomia na sociedade fazendo assim com que determinado agente opte pelo crime, analisar-se-á agora a teoria interacional, que associa o comportamento criminoso a vários fatores sociais, surgindo como resultado de um processo onde observou-se não só a vontade do indivíduo, mas também as respostas da sociedade a vários comportamentos, não apenas individuais, mas de todos os agentes (CERQUEIRA; LOBÃO, 2005, p.12 apud LOBO, 2007). Para fundamentar suas proposições a teoria interacional buscou bases na teoria do aprendizado e também na teoria do controle social.

Assim, esta teoria associa o comportamento criminoso às relações interpessoais estabelecidas e a aceitação de punições por parte de educadores como os pais, por exemplo, além do contato com indivíduos que fogem ao controle social e optam pelo crime (LOBO, 2007). Conclui a teoria interacional que existem dois fatores pelos quais passa um agente criminoso.

O primeiro relaciona-se com o fato de que criminosos, assim como qualquer processo ou indivíduo, vive fases onde a atividade tem início, desenvolve-se e atinge seu auge (CERQUEIRA; LOBÃO, 2005, p.12, apud LOBO, 2007). Portanto, é um processo em constante mutação. O segundo fator relaciona-se à dualidade de respostas para um mesmo fato, ou seja, há “[...] uma relação bidirecional entre a variável explicativa e a que se deseja explicar” (LOBO, 2007, p. 31). Entende-se, assim, que essas variáveis são os diferentes fatores que compõe o cenário de ação do agente criminoso, bem como os diversos caminhos que levam o indivíduo a optar pelo crime. Neste trabalho as variáveis explicativas do fenômeno crime foram a renda do trabalho e renda *per capita*.

Silva (2008), ao tratar sobre essa teoria, verificou que crimes associam-se às relações e/ou locais que os agentes criminosos têm acesso, ou seja, existem regiões e indivíduos capazes de influenciar o comportamento de outro indivíduo, ao ponto de levá-lo a cometer crimes. Talvez aqui possa-se associar a ideia proposta por Glaeser et all (1996 apud ARAUJO JR.; SHIKIDA, 2010) e Glaeser e Sacerdote (1999 apud ARAUJO JR.; SHIKIDA, 2010) quando estes evidenciam que a urbanização é fator positivo na disseminação da criminalidade, uma vez que há maior velocidade do *Know-how* devido às relações que se estabelecem.

1.2.8 A teoria Institucionalista

Contemporaneamente, muito se tem falado em vida pós-moderna, em novas necessidades de consumos, em novos estilos de vida, enfim. No intuito de relacionar este conceito à criminalidade verificar-se-á aqui o que propõe a Teoria de cunho Institucionalista. Em se tratando desta teoria verifica-se que o comportamento criminoso é um desdobramento dos grupos e atitudes dos agentes que estão inseridos nestes (LOBO, 2007). Desta forma, observa-se a decadência das relações que cabem às famílias manter. Havendo falhas nesta base a facilidade de inserção dos agentes no mundo do crime aumenta, o que é totalmente discriminado pela sociedade, dados os prejuízos a ela causados (PEREIRA, 2000).

Essa corrente associa a elevação das ocorrências criminosas à era pós-industrial, ou seja, o estabelecimento de novos modos de vida e de novas características no modelo de consumo dando novos aspectos aos mais variados países do mundo. Desta forma, conclui a teoria institucionalista, as relações estabelecidas pelo novo modelo de consumo permitem aos agentes novos comportamentos, inclusive levando-os a cometer crimes (FUKUYAMA, 1999 apud PEREIRA, 2000).

Diante das exposições sobre a Teoria Institucionalista percebe-se que esta parece bastante atual, evidenciando aspectos de experiências pelas quais tem passado a sociedade moderna. Assim, conhecendo as teorias sociológicas sobre o crime, partir-se-á agora para a conceituação de crime através da religião para, posteriormente, entrar no campo da psicologia, findando, assim, a análise sobre as ciências que estudam o crime.

1.3 A compreensão de crime através da religião

Sabe-se da importância religiosa na vida dos indivíduos como base para o seu comportamento e forma de relacionar-se com a sociedade à sua volta. Além disso, espera-se que o indivíduo que siga uma doutrina religiosa, seja ela qual for, seja mais centrado e pense melhor no seu comportamento para com a sociedade. Quando, porém, associa-se religião e crimes exige-se que tenha uma atenção maior à análise por se tratar de temas tão distantes e, ao mesmo tempo, tão afins.

Murta, Araujo Jr. e Shikida (2008) evidenciam que desde tempos mais antigos estes assuntos fazem parte da sociedade, tendo as discussões a esse respeito evoluído

com o passar dos anos. Nesse sentido, evidenciam que Max Weber (1905) foi um dos primeiros a elaborar uma obra que tratasse sobre essa temática e que tivesse recebido tanta importância. Em “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo” Max Weber diz que

[...] há o fato de os protestantes [...], tanto como classe dirigente, quanto como classe dirigida, seja como maioria, seja como minoria, terem demonstrado tendência específica para o racionalismo econômico, que não pode ser observada entre os católicos em qualquer uma dessas situações. A razão dessas diferentes atitudes deve, portanto, ser procurada no caráter intrínseco permanente de suas crenças religiosas (WEBER, 2001 [1905], p. 21, apud MURTA, ARAUJO JR. SHIKIDA, 2008, p. 91).

Nota-se que já havia uma preocupação com as questões econômicas e que por isso relacionavam o comportamento econômico do indivíduo com a sua formação e crença religiosa. Observa-se haver uma discussão sobre as questões econômico-religiosas. Mais que isso, percebe-se que surgia uma discussão acerca das variáveis econômicas, crime e religião e a relação estabelecida entre estas.

Sobre o comportamento de indivíduos religiosos Guiso, Sapienza e Zingales (2002 apud MURTA; ARAUJO JR; SHIKIDA, 2008) apontam para o fato de que católicos estão mais propensos a sonegar impostos e também a estimular as relações econômicas, ao contrário dos protestantes que acreditam na importância de repassar à sociedade os impostos referentes aos seus bens, porque acreditam no sistema legal. Evidentemente, embora os autores tenham chegado a essa conclusão isso não pode ser considerado uma máxima, devendo ser levado em consideração, portanto, os aspectos sociais analisados. Além disso, há que se considerar o espaço de tempo e o meio social em que a análise foi realizada.

Sobre a relação de criminosos com a religião, Heaton (2006 apud MURTA; ARAUJO JR; SHIKIDA, 2008), com base em pesquisas realizadas nos Estados Unidos, evidencia que agentes criminosos tendem a afastar-se da religião ao cometer crimes, dado que o sentimento de traição em relação aos valores religiosos se instaura, além da culpa que carrega esse agente. Já Thirumalai (2004 apud MURTA; ARAUJO JR.; SHIKIDA, 2008) verifica que, ao contrário do que é afirmado por Heaton (2006), também através de pesquisas realizadas nos Estados Unidos, indivíduos que cometeram crimes tiveram uma aproximação maior da religião dentro dos presídios. Embora pareça

uma relação tardia, conforme ressalta o autor, o número de agentes condenados que se apegaram à religião foi de 60% do universo pesquisado⁴.

No Brasil, existem poucos estudos que tratam sobre religião e criminalidade, ainda assim, existem algumas discussões a respeito. Neri (2007 apud MURTA; ARAUJO JR.; SHIKIDA, 2008) fez um retrato dos presídios brasileiros e evidenciou que: indivíduos que não seguem nenhuma religião representam um percentual de 16,19%; Pentecostais 10,5% e católicos 51,93%. Em trabalho realizado por Shikida et al (2006 apud MURTA; ARAUJO JR.; SHIKIDA, 2008) observou-se que agentes que possuíam alguma base religiosa incidiam em ações criminosas com menores taxas de crimes violentos, o que parece demonstrar que religião e a prática de crimes caminham em direção contrária.

Murta, Araujo Jr. e Shikida (2008) ainda observam que o número de homicídios de 1998 a 2002 aumentou 18,4% no Brasil. Os mesmos autores evidenciam ainda que este país, considerando-se todos os estados, apresentou um aumento elevado de pessoas que assumiam não possuir religião. Assim, estes autores concluem a pesquisa, através de comprovação econométrica, que a religião tem sim o poder de impedir que indivíduos enveredem para o mundo do crime.

Embora tenha sido possível perceber visões distintas entre os autores citados neste tópico, destaca-se que, independente da visão, a formação religiosa tem alguma espécie de influência sobre o comportamento de agentes criminosos.

No próximo tópico far-se-á uma análise sobre crime através da psicologia. Busca-se entender, sob o olhar psicológico, o que leva um indivíduo a cometer crimes.

1.4 As práticas criminosas na visão da Psicologia

Após analisar a relação entre práticas criminosas e religião e a influência desta sobre aquelas, verificar-se-á agora o que diz a Psicologia a esse respeito. De acordo com Manuel Jr. (Ca. 2013) a psicologia, mais especificamente a psicologia criminal, estuda o indivíduo através de suas ações, reações e comportamentos. Estudando o comportamento criminoso a psicologia consegue auxiliar o Direito com o esclarecimento de determinados fatos. Esta ciência criminal surgiu nos Estados Unidos quando incubiram ao psiquiatra William L. Langer's a traçar o perfil de Adolf Hitler.

⁴ A pesquisa foi realizada em presídios estaduais e federais americanos.

Como havia a necessidade de tratamentos específicos para indivíduos que cometiam crimes surge, então, a psicologia criminal (MANUEL JUNIOR Ca. 2013).

Além disso, Leal (2008) evidencia que foi no início do século XIX na França que percebeu-se a importância do trabalho que poderia ser realizado por psicólogos no campo criminal. No intuito de resolver alguns mistérios na criminologia — onde observava-se que certos crimes não tinham motivações nem financeiras nem emocional, além de os agentes cometedores da ação não se enquadrarem como loucos — juízes resolveram recorrer aos médicos, desejando alguma explicação.

Bonger (1943 apud LEAL 2008) diz que foi com o lançamento do livro *Psychologie Naturelle* em 1868 que a psicologia começou a fazer, de fato, parte dos casos que envolviam a justiça. Mira Y Lopez (2008 apud LEAL, 2008) dividem as razões comportamentais dos agentes criminosos da seguinte forma: fatores herdados elencavam inteligência, constituição corporal e temperamento; como fator misto agregava-se o caráter; e como fatores adquiridos contavam experiências anteriores em situações parecidas, constelação, situação do ambiente externo atual, reação social e por último, a forma como se enxergava a situação.

Observa-se que todas essas características podem ter diferentes reações e gerar diferentes comportamentos nos indivíduos que as carregam. Assim uma crítica, por exemplo, pode gerar diferentes consequências a depender de quem emita, conforme ressalta Mira Y Lopez (2008 apud LEAL, 2008).

Leal (2008) ainda faz uma associação do comportamento criminoso com as situações vividas pelo agente que as comete. Cita como exemplo o fato de que é mais provável tornar-se agressivo, pelo menos temporariamente, o indivíduo que assistiu a uma luta de boxe do que o indivíduo que acabou de assistir a um concerto. Essas poderiam ser as causas externas do comportamento do agente criminoso.

Por fim, ressalta-se que a psicologia aponta para várias razões que podem levar um indivíduo a cometer crimes, mas toma como parâmetro, principalmente, as patologias e as emoções externas. Apresentadas as teorias que explicam as ações criminosas, o próximo capítulo versará sobre a evolução da teoria econômica sobre crimes.

1 EVOLUÇÃO DA TEORIA ECONÔMICA DO CRIME

Muitas são as discussões estabelecidas acerca da temática crime, conforme foi visto no capítulo anterior. Assim, o presente capítulo visa compreender a evolução da teoria econômica do crime pelo mundo. Para atingir a esse objetivo, tomar-se-á como parâmetro a literatura criminológica do Economista Gary Becker (1974).

Verificar-se-á as discussões que ocorriam antes da proposição do referido economista sobre a escolha racional do agente criminoso e as discussões estabelecidas pós Becker (1974), além de aprofundar um pouco mais na teoria que pregava este autor.

Este capítulo busca, ainda, verificar como ocorre a aproximação metodológica e científica sobre o tema e como se deram as diversas formas de compreensão sobre o fenômeno. Dentre elas dar-se-á destaque para os aspectos racionais na escolha do criminoso abordados pela teoria econômica.

O presente capítulo está distribuído da seguinte forma: item 2.1 Origem e conceito da economia do crime; item 2.2 o modelo de Becker; e o item 2.3 apresentará as discussões pós-Becker. Já no capítulo seguinte, verificar-se-á as discussões pertencentes à literatura brasileira para, ao final, realizar uma análise de resultados e posteriormente expor as considerações finais.

2.1 Origem e conceito da economia do crime

Foi com o Economista Gary Becker a partir de 1968 que as discussões sobre Economia do Crime desenvolveram-se. Até então, as questões abordadas limitavam-se ao que foi tratado nos escritos de Montesquieu (1748), Beccaria (1767) e Bentham (1785), conforme demonstra Santos (2007).

Para Montesquieu (1748 apud ALBUQUERQUE Ca. 2006) as ações do indivíduo, conforme foi demonstrado em seu livro “O Espírito das Leis”, sofrem influências de vários fatores, dentre estes: religião, forma como foi educado, geografia, crença, acontecimentos passados e forma de governo instaurada, por exemplo. Não há como afirmar que o indivíduo age de forma solitária, assim, observa-se que há interferência de fatores vários, que não só a vontade do agente.

Somente em meados do século XVIII surge a primeira escola interessada em estudar assuntos relacionados ao crime. Seu precursor foi Cesare Beccaria (1764), um filósofo italiano preocupado com o comportamento do “homo economicus” que defendia a ideia de que todo o comportamento humano estava atrelado ao desejo de ampliar o bem estar e reduzir o sofrimento (MENDES, 1997), o que será observado mais para frente, quando a leitura propõe que as ações criminosas tem como fim — através do comportamento racional — a maximização do bem estar, conforme os textos de Becker em 1968.

Jeremy Bentham (1863), por sua vez, apresentava a ideia de que quando se trata de felicidade os agentes são tomados de liberdade e agem de forma racional, não significando dizer que o resultado da ação partiu de uma atitude feliz, ou seja, para atingir aquilo que é considerado pelo agente criminoso como felicidade pode utilizar-se de artifícios ilegais. Mais uma vez, aproxima-se a prática de crimes ao comportamento racional do agente criminoso (MENDES, 1997).

Para dar prosseguimento à ideia que prevalece de agora para diante tomar-se-á como base a ideia de que o indivíduo pode desempenhar preferência sobre a prática criminosa, calculando os benefícios visualizados e os riscos ou custos envolvidos na escolha, conforme Mendes (1997). Para sustentar esse juízo a leitura passa a apoiar-se nos fundamentos desenvolvidos por Gary Becker.

2.2 O Modelo de Becker

Como observado no capítulo anterior, várias ciências se dispuseram a tratar sobre o crime. O intuito dessas inúmeras interpretações era compreender o fenômeno e apontar possíveis soluções para responder se o indivíduo era mesmo livre para escolher entre as atividades legais ou criminosas ou se o meio no qual estava inserido não teria influência nas decisões (SHECAIRA 2004 apud AMORIM; GONÇALVES, 2004).

Gary Becker (1974) é considerado um dos maiores nomes da Economia do crime. Isso porque a sua teoria sobre a escolha racional do agente criminoso surge como resposta à ação criminosa, muito embora alguns outros autores como Cesare Beccaria (1764) e Jeremy Bentham, já citados, tenham esboçado a ideia antes de Becker (SCHAEFER; SHIKIDA 2001).

De acordo com Becker (1974) a partir do século XIX houve uma mudança comportamental por parte dos países ocidentais visando proteger a sociedade não somente contra atos de violência, mas também tendo como objetivo anular possíveis comportamentos que viessem a trazer prejuízos à sociedade. Obviamente, essa preocupação não estava atrelada somente ao bem estar da população mas, sobretudo, tendo em vista garantir proteção aos bens adquiridos pela sociedade. Para tanto, faz-se necessário um melhor entendimento a respeito do assunto.

2.2.1 O Modelo Utilizado para Mensurar os Danos

Para explicar as ações criminosas de cunho econômico Becker (1974) utilizou alguns modelos para esclarecer quanto e como se davam os gastos em relação aos prejuízos ocasionados por estes acontecimentos. Assim, observou-se os danos causados à sociedade, os custos com apreensão e condenação, os determinantes das ações criminosas e a aplicação de punições.

Em relação aos danos analisa-se, de acordo com o autor, que algumas atividades têm suas práticas proibidas porque a sociedade entende que, ao concretizá-las, outras pessoas serão prejudicadas, como ocorre na realização das atividades criminosas, por exemplo. Além disso, observa Becker (1974), o nível de crimes tende a ampliar-se à medida que crescem as atividades econômicas. Veja, a seguir, a descrição do modelo:

$$H_i = H_i(O_i) \tag{1}$$

$$H'_i = dH_i/dO_i > 0$$

Aqui, H_i evidencia o prejuízo tido pela atividade, representada neste caso por i , já o nível de atividade aparece em O_i . De acordo com Becker (1974) esta é uma equação que os economistas conhecem muito bem, dado que danos e funções relacionados a estes fazem parte de um conjunto conhecido por *deseconomias*.

Becker (1974) verifica que os ganhos obtidos através das atividades criminosas sofrem acréscimos cada vez que o agente incorre na realização de um novo crime. Para melhor entendimento utilizou-se a seguinte equação:

$$G = G(O) \tag{2}$$

$$G' = dG/dO > 0$$

Assim, observa-se, segundo Becker (1974), que os custos tidos pela sociedade podem ser observados através da diferença entre danos causados pelos agentes criminosos e possíveis ganhos proporcionados por estes. Equacionando, tem-se:

$$D(O) = H(O) - G(O) \tag{3}$$

Aqui, $D(O)$ representa os custos líquidos tidos pela sociedade em relação aos crimes, enquanto $H(O) - G(O)$ significa a diferença entre danos e ganhos das atividades criminosas. Daí infere-se que, se os criminosos percebem danos marginais decrescentes, enquanto a sociedade percebe danos marginais crescentes, $G'' < 0$, $H'' > 0$, pode-se representar a equação da seguinte forma:

$$D'' = H'' - G'' > 0 \tag{4}$$

Esta equação, segundo o autor, representa muito bem questões relacionadas à posição de otimidade, já que H' e $G' > 0$, seguidos por D' possuem dependência das suas magnitudes relativas. Assim, segue-se

$$D'(O) > 0 \text{ para todo } O > O_0 \text{ se } D'(O_0) \geq 0 \tag{5}$$

Desta forma, observa-se que quando as ações criminosas são concretizadas os lucros obtidos pelos criminosos são ampliados enquanto que os prejuízos tidos pela sociedade elevam-se. Portanto, segundo os modelos de Becker (1974), é mais interessante e menos oneroso realizar políticas preventivas a políticas repressivas.

Até aqui, toma-se como parâmetro a ideia de que $D' > 0$ é a região que apresenta maiores justificativas para a existência da atividade criminosa. Aqui, analisou-se os custos gerais das deseconomias causadas pelos crimes.

2.2.2 O Modelo Utilizado para Verificar os Custos em Apreensão e Condenação do Agente Criminoso

Becker (1974) mostra que há uma compreensão errônea a respeito do crime quando as pessoas o associam apenas a determinadas infrações como roubo ou homicídio. O autor indica que existem outras formas de cometê-lo, como o crime de evasão fiscal, por exemplo. Obviamente, ao concretizar que houve o desvio de verba pública em detrimento de determinados setores ou classes observa-se que houve um crime contra a sociedade como um todo, haja vista as consequências desastrosas a longo prazo.

Embora a palavra “crime” seja usada no título para minimizar as inovações terminológicas, a análise se destina a ser suficientemente geral para cobrir todas as violações, e não apenas o assassinato ou crimes como roubo, assalto e, que recebem dos jornais tanta cobertura, mas também a evasão fiscal, os chamados crimes do colarinho branco, do tráfico e outras violações. Analisando este amplamente, “crime” é uma atividade economicamente importante ou “indústria”, não obstante negligenciado por quase todos os economistas⁵ (BECKER, 1974, p. 170, tradução nossa).

Becker (1974) mostra, ainda, que a possibilidade de ser punido pode interferir na decisão de se cometer um crime. Isso pode ser significativo ou não, a depender do tipo de indivíduo de que se trata. Além disso, essa decisão fundamenta-se,

⁵ No original – Although the word "crime" is used in the title to minimize terminological innovations, the analysis is intended to be general enough to cover all violations, not just murder or crimes such as theft, assault, and receiving much coverage of newspapers, but also tax evasion, the so-called white-collar crime, trafficking and other violations. Analyzing this extensively, "crime" is an economically important activity or "industry", although overlooked by almost all economists (BECKER, 1968 p. 170).

principalmente, na margem de retorno esperada. Ou seja, uma pessoa só vai cometer um crime se os ganhos esperados forem maiores que outros retornos — onde houvesse investimento de trabalho ou de outros recursos que não proporcionassem as mesmas expectativas.

Becker (1974) revela que quão maior for o número de agentes da segurança envolvidos mais rápido será o processo de apreensão e condenação. Contudo, haverá uma oneração ao Estado bastante elevada. Nos Estados Unidos em 1965 constatou-se que gastava-se uma média de U\$500 por cada crime realizado e pelo menos U\$2000 com a apreensão do criminoso.

Becker (1974) defende que os investimentos realizados em tecnologia e força policial reforçam o trabalho de se descobrir crimes e, posteriormente, condená-los. Assim, entende-se, a partir da colocação de Becker, que em longo prazo haveria uma redução da necessidade da força policial e dos serviços realizados pelos tribunais, o que ocasionaria maior número de capital humano disponível, bem como ampliação dos recursos materiais e capitais.

Sendo os custos menores que os retornos e as probabilidades de descoberta e apreensão baixas ou nulas, conclui o agente que investir no crime compensa. Soma-se a isso o fato de o indivíduo realizar comparação entre os mercados formal e criminoso e verificar que este último proporciona maiores retornos em menor período de tempo.

Desta forma, os custos em se investir no crime aumentariam consideravelmente, como demonstra a equação elaborada pelo autor: $A = f(m, r, c)$. Assim, A representa os investimentos em força policial e de inteligência, f seria a função de produção e as variáveis m representa a entrada de recursos humanos, r representa a entrada de recursos materiais e c a entrada de capital, conforme postula Becker (1974). Resumindo, tem-se:

$$C = C(A)$$

e

$$C' = dC/dA > 0$$

(6)

Desta forma, os custos com investimentos em força policial e de inteligência resultaria em maior ampliação de capital humano, reduzindo, assim, os custos em relação às atividades criminosas a longo prazo, infere-se. Para se chegar a esse resultado Becker (1974) defende que o reduzido custo com a segurança, com as autoridades policiais e advogados, por exemplo, além da tecnologia utilizada no processo de apreensão e captura de criminosos poderia inibir o número de crimes. Para isso, utilizou-se da seguinte equação.

$$A \approx PO \quad (7)$$

Aqui, A representa as políticas preventivas enquanto PO representa o número de infrações em relação a todos os crimes, ou seja, demonstra a probabilidade de um crime ser condenado.

Assim, de acordo com Becker (1974), ao cometer uma atitude criminosa o agente que a concretiza passou por um processo de análise em relação a mesma, ou seja, pesou-se custos e benefícios para se investir na atividade, bem como a probabilidade de ser apreendido ao realizar o crime. Além disso, observou-se as lacunas existentes no cenário alvo da ação, o que ocasionaria baixos custos para se investir na atividade criminosa (BECKER, 1974).

Dessa forma, aponta o autor, o que leva um indivíduo a optar pela ação criminosa em detrimento de uma atividade lícita não limita-se ao desejo de ampliação da renda, geração de riqueza e de melhoria de vida, por exemplo, isso qualquer agente pode almejar. É algo natural ao ser humano. O que define de fato a inserção do indivíduo nas atividades criminosas são os benefícios oriundos da realização da atividade, bem como os custos para investir na mesma.

2.2.3 Os determinantes dos crimes

Becker (1974) verifica que existem diferentes respostas que partem das diversas esferas sobre a existência da criminalidade, mas este autor ressalta que quase todas as teorias que abordam o crime são unânimes ao verificar que o aumento da condenação interfere de forma significativa na redução de ocorrências criminosas.

Neste sentido, Becker (1974) evidencia que uma pessoa só vai cometer um

crime se a utilidade esperada for maior do que se investisse no mercado formal. Além dessas variáveis, Becker (1974) analisa que uma pessoa irá cometer crimes quando observar que a renda obtida no mercado criminoso excede aquela obtida no mercado de trabalho formal, por exemplo. Sendo os custos menores que os retornos e as probabilidades de descoberta e apreensão baixas ou nulas, conclui o agente que investir no crime compensa. Soma-se a isso o fato de o indivíduo realizar comparação entre os mercados formal e criminoso e verificar que este último proporciona maiores retornos em menor período de tempo. Veja, na equação, como se dá esse processo.

$$O_j = O_j(p_j, f_j, u_j) \quad (8)$$

Onde, O_j representa o número de infrações que o agente cometeria em determinado período de tempo, p_j seria a probabilidade de condenação, f_j seria, então, a punição em caso de condenação. Já a variável u_j representa a influência de outras variáveis como a renda disponível em outras atividades, por exemplo. Assim, Becker (1974) observa que um aumento de p_j ou f_j reduziria a utilidade esperada do agente em cometer crimes, seja pela maior probabilidade de descoberta e condenação, seja pelo fato de reduzir o valor esperado ao se cometer um crime.

$$O_{p_j} = dO_j/dp_j < 0 \quad (9)$$

$$O_{f_j} = dO_j/df_j < 0 \quad (10)$$

Observa-se que alguns fatores encontrados em u_j poderiam ser alterados, como os rendimentos provenientes das atividades legais e o aumento das punições. Ainda de acordo com o autor um aumento na p_j seria capaz de reduzir a utilidade esperada, sendo, dessa forma, mais eficaz que um aumento em f_j , se o criminoso tivesse preferência pelo risco. O efeito seria maior se ele possuísse aversão ao risco e apresentaria o mesmo efeito se o risco fosse neutro, usando as palavras do autor.

Becker (1974) evidencia que questões relacionadas à descoberta e apreensão do agente criminoso e o tempo em relação às penas variam, pois dependem do tipo de pessoa de que se trata e da atividade criminosa em que incorreu. Destaca, entretanto,

que há uma lei que trata com igualdade situações comuns, apesar de em uma mesma espécie de ato criminoso, por exemplo, perceber-se características bastante peculiares, infere-se.

2.2.4 Punições

Becker (1974) verifica que são várias as formas que a sociedade busca para inibir o comportamento criminoso. Desde a cobrança de pequenas multas à imposição de prisões acrescidas de valores financeiros, com vistas a reprimir crimes de maiores dimensões. Este mesmo autor chega à conclusão através de pesquisa realizada nos Estados Unidos em 1965 que o crime, na visão do agente criminoso, compensa enquanto que para o Estado os custos para combatê-lo ou reprimi-lo são altíssimos. Evidenciou-se que 4% do PIB deste país eram gastos em ações contra o crime: despesas com Ministério Público, Polícia e tribunais, por exemplo.

Ainda nesse mesmo estudo realizado por Becker (1974) verificou-se que as probabilidades de se apreender e posteriormente condenar o agente criminoso faria com que as ações criminosas diminuíssem. Assim, afere-se que além de verificar a ampliação do bem estar da população seria mais eficaz aplicar políticas preventivas a políticas reparadoras. Ressalta-se que todas as colocações realizadas até aqui sobre o comportamento criminoso, análise das atividades e resultados das penas não se aplica a indivíduos que carregam algum tipo de patologia. A teoria de Becker limita-se ao comportamento racional do agente criminoso.

Para Becker (1974) as cobranças de multas dos agentes criminosos seria uma forma de compensar os danos causados à sociedade, seja pela privação da liberdade, seja pelos custos onerados a mesma com a manutenção dos criminosos em sistemas carcerários ou com os custos em apreensão, por exemplo. Entende-se que se um indivíduo age de forma racional na escolha pela atividade criminosa que se cumpra, então, o seu papel ao ser apreendido de reparar a sociedade pelo dano causado.

Há que se considerar que os investimentos feitos no desenvolvimento de inteligência policial, novas tecnologias de combate ao crime, ampliação do contingente de policiais e, a própria punição à conduta ilegal, ampliam os custos de se cometer crimes. Becker (1974) defende um aumento nas punições na mesma proporção em que novos delitos sejam cometidos. A proposta é a extinção de novos delitos à medida que

haja a observação de que os ganhos privados estão sendo inferiores aos prejuízos arcados pela sociedade. Mas, não se observa exatamente dessa forma.

$$f' = bf' \quad (11)$$

Nota-se que f' é o custo social e b é um coeficiente que transforma f em f' . Observa-se desta forma que a variável b são os crimes cometidos elevando os custos sociais a cada nova ocorrência. O tamanho de b irá variar de acordo com as penas, assim verifica-se $b \cong$ para cobrança de multas enquanto b acrescido de 1 para tortura, liberdade condicional, dentre outras punições.

Becker (1974) destaca, entretanto, que esses preços podem ser reduzidos por aqueles criminosos que tem rendimentos superiores em detrimento de outros indivíduos que praticam o mesmo tipo de atividade. Isso porque a alta capacidade financeira permite melhor planejamento das atividades, além da possibilidade de obtenção de melhores defensores (advogados) e, em alguns casos, até mesmo de coação. Pode-se comparar a ideia aqui exposta com o que ocorre no Brasil acerca da diferenciação do sistema prisional: indivíduos que possuem um grau de instrução mais elevado têm maiores perspectivas de conforto, em caso de condenação, em relação a um indivíduo que detenha menos instrução ou nenhuma titulação.

Conclui-se, dessa forma, que a teoria de Becker (1974) baseava-se em pesquisas de situações empíricas e que por isso foi recebida pela sociedade como concebida de bases e provas para a ideia a qual se propunha inicialmente, ou seja, toda ação criminosa de cunho econômico é executada de forma racional. Assim, o agente criminoso calcula custos, retornos, tempo despendido na ação e outras possibilidades de inserção em outros mercados, como o mercado formal, por exemplo. Após tudo isso, percebe-se que a inserção na atividade criminosa é bastante rentável, pois os custos a serem investidos são baixos ou nulos e as respostas vêm em curto período de tempo.

Como exemplo da teoria da escolha racional de Becker (1974) pode-se citar o caso ocorrido em São Paulo em fevereiro de 2012 quando um jovem de vinte e dois (22) anos planejou o assassinato da própria mãe para ficar como a herança. Observa-se que o assassino era estudante de direito. Mas este caso não pode ser classificado como latrocínio, *strictu sensu*, e sim como homicídio que é a variável *Proxy* utilizada por este trabalho.

Ele disse que queria apenas dar um susto em sua mãe e o traficante havia concordado em ajudá-lo. Para tanto, levou o homem até casa, na Rua dos Apinajés. De acordo com Kleber, foi o traficante que desferiu a primeira facada e, em seguida, fugiu. Os golpes subsequentes foram aplicados por ele. [...] **O motivo do crime foi à herança familiar.** A mãe, uma jogadora de vôlei, é proprietária de dois imóveis, uma empresa e carros. Kleber é o único herdeiro [...] (GI Portal, 2012, grifo nosso).

Após esta visão, apresentar-se-á os avanços da teoria de Becker na literatura corrente.

2.3 Avanços pós Becker

O modelo de Becker sobre a repressão dos atos criminosos e aplicação de penas tornou-se o ponto principal na proposição de políticas por parte de estudiosos posteriores a ele. O teste de modelos com variáveis microeconômicas tanto matemáticas quanto sociológicas foi o primeiro passo dado em direção às afirmativas de Becker, algo já destacado por este autor sobre a importância dos testes acerca das variáveis acima citadas. Além destas, estudiosos posteriores a Becker e adeptos de suas teorias buscam testar as variáveis citadas e acrescentar outras na análise, com vistas a comprovar o que havia sido proposto (SANTOS, 2007).

Santos (2007) destaca que a ausência de bibliografia que ajudasse a melhor desenvolver o trabalho de estudiosos posteriores a Becker sobre a teoria da escolha racional do agente criminoso fez com que estes tomassem esta teoria como a base, o fundamento. Para melhor compreendê-la dividiram-na da seguinte forma: ação criminosa e a escolha racional do indivíduo pela mesma; o crime que tinha como resposta as questões sociais; o crime originário de questões relacionadas à emoção e, por último, um tipo de crime mais complexo com altos níveis de articulação: o crime organizado.

Destaca-se, entretanto, que apesar dessas teorias terem partido de um único modelo cada uma acabou por incorporar características próprias dentro da Economia do Crime. Sobre crimes que levavam em consideração a escolha racional do agente criminoso, os estudiosos recorreram ao acréscimo de algumas variáveis com vistas a verificar o poder de decisão ou não do agente criminoso. Essa corrente buscou verificar

a correlação entre comportamento racional e experiência de vida carregada pelo criminoso. Dentre todas essa foi a corrente que mais preservou a ideia inicial de Becker sobre a escolha racional (SANTOS, 2007).

Já a corrente que buscou relacionar crimes com as questões sociais amparou-se em dados como desemprego, renda e condições de vida, por exemplo. As correntes que estudavam crimes de cunho emocional, por sua vez, acabaram por se distanciar um pouco da ideia da escolha racional postulada por Gary Becker justamente por tratarem de questões relacionadas à emoção. Nesse sentido, verificou-se uma aproximação maior com o direito e com as análises acerca dos custos da ação (SANTOS, 2007).

Em relação aos crimes organizados, para Becker eles funcionavam como uma firma. Porém, estudos de correntes posteriores a Becker associam crime organizado a uma espécie de monopólio, assim, acabam por enveredar mais pelos caminhos do direito e da economia. Como existem diversos autores que seguem por vários caminhos ao estudarem a teoria da escolha racional, a seguir serão apresentados alguns estudiosos e suas respectivas correntes teóricas nos períodos posteriores a Becker.

2.3.1 Década de 1970

Um dos principais seguidores de Becker, Isaac Ehrlich, aplicou o modelo proposto por Becker (1974) sobre a teoria da escolha racional nos Estados Unidos em 1973 utilizando como parâmetro os anos de 1940, 1950 e 1960. Buscava-se com isso verificar como se dava a alocação de tempo pelo indivíduo entre atividades legais e atividades criminosas. Observa-se já de início que por se trabalhar com a ideia de tempo fixo, quanto maior o tempo alocado em atividade do mercado legal menor será o tempo restante para se pensar em atividades criminosas (EHLICH, 1973 apud SANTOS 2007).

Ainda segundo Ehrlich (1973 apud SANTOS, 2007) a concretização do ato criminoso dá-se quando o agente que o comete verifica que as probabilidades de ser descoberto e, posteriormente, ser preso forem inferiores aos retornos almejados. Além disso, Ehrlich (1973 apud SANTOS, 2007) buscando comprovar as proposições de Becker (1974) sobre a teoria da escolha racional utilizou também a variável renda das famílias e verificou que um decréscimo no desemprego gerou também uma redução na ocorrência de ações criminosas.

Assim, observa-se que uma queda nos índices de desigualdade social faz com que haja também redução nas ocorrências de crimes contra o patrimônio, além de verificar uma redução expressiva das perdas sociais. Propõe Ehrlich (1973 apud SANTOS, 2007) que situações onde fosse verificada a reincidência de crimes exigissem um aumento das penas, com vistas a inibir a ação criminosa.

James M. Buchanan (1973 apud SANTOS, 2007) que realizou pesquisas sobre o crime organizado e chegou a compará-lo com um monopólio verificou que a função de agente ofertante que deveria ser exercida pelo Estado era, na verdade, praticada pelos agentes que compunham o crime organizado. Este autor ainda relacionou custos a serem onerados pela opção em se investir na atividade criminosa e as perspectivas de êxito do crime organizado.

Em 1974 Becker volta a escrever sobre crime, dessa vez juntou-se a Stigler e falou sobre corrupção e política ótima. Assim, verificou-se que a corrupção aumenta os índices de criminalidade, uma vez que prejudica a implementação ou execução das políticas públicas. Ressaltam os autores que cometer corrupção é algo mais fácil para grupos organizados do que por agentes individuais. Os estudiosos apresentam que a economia de escala e a forma como se tem acesso à informação facilitam a execução dos crimes (SANTOS 2007).

Já Block e Heineke (1975 apud SANTOS, 2007) verificaram que as crenças e os valores interferem no momento de se optar pela ação criminosa, além da interferência psicológica. Em seguida, propuseram que se analisasse a oferta de crimes sem se apegar a renda. Sobre os crimes de evasão fiscal Heineke (1978 apud SANTOS, 2007) considera que os custos são maiores que os retornos, se assim não fosse mais agentes optariam por esse tipo de crime. Fazendo uso dos cálculos de utilidade marginal e utilizando outras variáveis, o autor observa que uma rigidez nas penas previnem crimes até determinado ponto e que se os criminosos verificam maiores probabilidades de apreensão, as atividades criminosas reduzem de forma considerável.

Heineke (1978 apud SANTOS, 2007) finaliza sua ideia afirmando que os altos retornos financeiros proporcionados pelo mercado criminoso aumentam a probabilidade de um agente reincidir na prática de crimes. Ainda segundo o autor isso pode variar apenas se o criminoso considerar que já possui recursos suficientes e que não tem mais necessidade de continuar a correr riscos.

Wolpin, por sua vez, (1978 apud SANTOS 2007) divulga uma pesquisa

realizada para a Inglaterra e para o País de Gales onde foi utilizada uma série de dados temporal de 1884 a 1967 e diversas variáveis que levaram o autor a observar — tomando como parâmetro as proposições de Becker (1974) sobre o risco — que aumentos no nível de desemprego em regiões que possuíam um número grandioso de jovens diminuía a incidência de crimes, já que reduziam as perspectivas de retornos.

Também em 1978 foi realizado um estudo que levou em consideração idade dos agentes criminosos e incidência de crimes. Observou-se que os maiores índices de crimes contra o patrimônio ocorrem na adolescência com prospecções de queda na fase adulta, tendendo a cair de forma maior tanto o nível de violência empregado nas ações como a prática criminosa na velhice. Ressalta-se, entretanto, que a forma como se busca reprimir o comportamento do agente que comete crimes acaba por ocasionar um agravamento da forma como este se comporta (BLUMSTEIN; NAGIN; COHEN, 1978 apud SANTOS 2007).

Em 1979 Polinsky e Shavell (apud SANTOS 2007) pesquisaram sobre o risco incorrido pelo agente criminoso e verificou que este é um processo a ser vivido por agentes que desejam alcançar o “prêmio maior” que são os lucros oriundos das ações criminosas. Sobre as penas aplicadas a esse tipo de agente os autores ressaltam que a partir de um determinado nível de valor extorquido na ação criminosa os agentes deveriam receber o mesmo tipo de tratamento com o intuito de evidenciar que investir na atividade criminosa pode não ser interessante, dados os riscos.

No mesmo ano Goldstein (1979 apud SANTOS 2007), também tomando como base a teoria da racionalidade na ação criminosa, defendeu que a polícia deveria trabalhar no sentido de realizar diagnósticos e prevenir crimes tomando como base os conhecimentos adquiridos ao longo do seu trabalho. Findou a idéia afirmando que é menos oneroso prevenir crimes a realizar punições.

2.3.2 A década de 1980

Antes de começar a explicar a respeito das discussões sobre Economia do Crime na década de 1980 é interessante ressaltar, conforme o leitor já deve ter observado, que as discussões ocorriam basicamente nos Estados Unidos. E foi lá que o economista Richard B. Freeman (1980 apud SANTOS, 2007) verificou que não há correlação significativa entre aumento do desemprego e elevação da taxa de

criminalidade. Depois de ter concluído esta suposição, o autor decidiu verificar a influência de outras variáveis sobre a criminalidade nos Estados Unidos.

Após realizar pesquisas e verificar que as taxas de criminalidade nos Estados Unidos subiam incessantemente, Freeman (1980 apud SANTOS, 2007) decidiu analisar outras variáveis e descobriu que indivíduos com o nível superior ou técnico de escolaridade ganhavam mais que aqueles indivíduos que não tinham se qualificado, por falta de interesse ou de oportunidade. A conclusão foi de que a disparidade de renda torna as possibilidades de se cometer crimes mais favoráveis. Freeman (1980 apud SANTOS, 2007) observou que o fato de o tráfico de drogas empregar, na maioria dos casos, indivíduos menos qualificados dá-se exatamente por essa razão: exige-se pouca ou nenhuma habilidade e proporciona altos retornos em um curto período de tempo.

Em 1986 Reinganum e Louis Wilde (apud SANTOS, 2007) rebateram as ideias de Polinsky e Shavell (1979 apud SANTOS 2007) dizendo que só podia se conseguir uma política ótima através do controle e também da prevenção de crimes. A ideia era inibir a prática criminosa e fazer com que os agentes não mais se interessassem em praticá-la.

Entre 1986 e 1990 pesquisas realizadas pelos psiquiatras Rolf Loeber e Magda Stouthamer-Loeber (apud SANTOS 2007) identificaram que o comportamento de indivíduos criminosos tem fortes influências no âmbito familiar. Percebe-se aqui que as ideias defendidas por religiosos e sociólogos, principalmente, que foram apresentados no capítulo anterior possuem respaldo. Em contrapartida, outro estudo realizado por Skolnick e Bayley (1988 apud SANTOS 2007), também nos Estados Unidos, responsabilizavam a ação violenta da polícia pela ampliação de crimes. Para estes autores, a comunidade inconformada com o tratamento policial que recebia dava respostas através de ações criminosas.

Assim, Skolnick e Bayley (1988 apud SANTOS 2007) concluíram suas pesquisas apontando como solução para que se extinguíssem os atos criminosos, a ação integrada da polícia, ou seja, apoio à comunidade, interação e respeito. Conhecendo a polícia os problemas enfrentados por essa população seria mais fácil eliminar os males e apontar soluções.

Partir-se-á agora para a década de 1990 com vistas a visualizar o que ocorria nesse período e as discussões estabelecidas.

2.3.3 Estudos sobre crimes na década de 1990 e o início de um novo século: as discussões acerca do problema

Como já destacado outras vezes neste trabalho, os estudos sobre a criminalidade utilizam-se quase sempre das questões sociais com vistas a esclarecer as razões pelas quais os indivíduos cometem crimes. E foi com base em observações sobre estes fatos e sobre as questões econômicas que em 1991 Sah (2001 apud SANTOS 2007) buscou entender porque cidades que apresentavam praticamente os mesmos índices em relação a desenvolvimento dentre outros fatores e que, ao mesmo tempo, diferiam tanto em relação aos números sobre a criminalidade.

Os estudos realizados por esse autor evidenciaram que um número grandioso de criminosos concentrados em uma mesma região dificulta os trabalhos de captura, apreensão e condenação e que por isso os riscos de descoberta e condenação tornam-se mais remotos — de acordo com a proposição de Becker (1974) sobre a redução dos riscos e dos custos. Sah (2001 apud SANTOS 2007) destaca ainda que regiões que registram altos índices de criminalidade provavelmente registrarão baixos níveis de indivíduos presos e condenados. Em contrapartida, regiões que não possuem um elevado número de criminosos, tenderão a realizar mais apreensões, dado o menor número de ocorrências e conhecimento acerca dos lugares e agentes, supõe-se (SAH 2001 apud SANTOS 2007).

No mesmo ano James Andreoni (2001 apud SANTOS, 2007) verificou que a magnitude das penas não é fator determinante na redução da criminalidade. O que definiria de fato a redução das ocorrências criminosas seria a eficiência e eficácia dos órgãos de segurança através de melhorias no processo de descobertas, apreensões e possíveis condenações. Ressalta o autor que, agindo a polícia com mais instrumentos e qualidade no processo, a probabilidade de um indivíduo inocente ser condenado cairia drasticamente. Além disso, o trabalho dos agentes que fossem julgar os processos — juízes e júri — seria facilitado dada a qualidade das informações.

Este autor conclui afirmando que o determinante principal de combate ao crime é a qualidade das informações existentes e não a magnitude das penas, haja vista que uma elevação maior dos anos de condenação, por exemplo, só oneraria ainda mais a sociedade. Também em relação às prisões como forma de punição, em 1994 Thomas

Marvell e Carlisle Moody (apud SANTOS, 2007) realizaram estudo onde verificou que se aumenta o número de indivíduos condenados e posteriormente presos, o nível de ocorrências criminosas reduz em 1,6%. Em estudo realizado por Spelman também em 1994 a ideia foi confirmada ao se alcançar praticamente os mesmos resultados.

Jeffrey Robinson (1994 apud SANTOS, 2007) jornalista que recorreu a outras áreas para pesquisar sobre o crime e seus efeitos, concluiu que as organizações criminosas são mais bem articuladas, o que facilita as ações e o maior valor adquirido em cada uma delas. Já os criminosos que agem de forma individual tem menos força nesse sentido, mas quando se trata das penas estes são menos castigados em relação a aqueles.

Waldfoegel (1994 apud SANTOS, 2007) verificou, através de estudos, que jovens adolescentes após o cumprimento da pena e já em idade adulta não permaneciam com a “ficha suja” por causa do sigilo das informações. Isso ocasionava menor probabilidade de reincidência nos crimes, uma vez que inseriam-se novamente na sociedade reduzindo, assim, as chances de serem tentados a voltar para o crime⁶. Apesar disso, esse autor destaca que ficam marcas emocionais e psicológicas que podem dificultar o processo de reinserção desses jovens.

Outros estudiosos destacam que o fato de um indivíduo enveredar para o mundo do crime dificulta o processo de ressocialização e das possíveis inserções no mercado formal. Primeiro porque fica uma mácula, depois, esses agentes acreditam que não há possibilidades de obter altos retornos no mercado formal, já que o conhecimento adquirido por eles seria aplicado no mercado criminoso, o que reduziria tempo na execução da atividade e maiores retornos (LEUNG 1995 apud SANTOS, 2007).

Erling Eide (1995 apud SANTOS 2007), por sua vez, verifica que criminosos revelam uma preocupação grandiosa com a probabilidade de serem presos. Chegaram à mesma conclusão e também no mesmo ano Block e Gerety (apud SANTOS, 2007), através da realização de experimentos. Fiorentini e Peltzman (1995 apud SANTOS, 2007) tratam do crime organizado.

Percebeu-se que os agentes que estão inseridos neste tipo de crime exploram o mercado tal qual um monopolista. Para tanto, utilizam-se de violência tanto contra o mercado formal quanto contra aqueles que surgem como concorrentes. Preza-se pelos maiores valores a serem cobrados, assim, à medida que se produz e se vende mais os

⁶ A pesquisa foi realizada em casas de detenção para jovens nos Estados Unidos.

custos são reduzidos e o conhecimento adquirido ao longo do processo, assim como no mercado formal, permite a redução de custos em estratégias e possíveis fornecedores — ou vítimas.

Destaca-se também estudos realizados por Edward Glaeser (1995 apud SANTOS, 2007) onde verificou-se a influência de diversas variáveis como: nível educacional, tamanho das cidades, nível de renda, dentre outros. O autor chegou à conclusão, após analisar diferentes cidades dos Estados Unidos, que todos esses fatores não interferem no fato de um agente enveredar ou não pelo mundo do crime. O principal determinante, conclui Glaeser, são as influências que determinados indivíduos exercem sobre outros e as experiências/ conhecimentos que são trocados. Ademais, todas as variáveis citadas anteriormente não garantem a inserção de um agente no mundo do crime.

Já Levitt (1997 apud SANTOS, 2007), assim como Thomas Marvell e Carlisle Moody (1994 apud SANTOS 2007) verificou que a ampliação do sistema carcerário em um único indivíduo é capaz de reduzir em até 15% crimes como estupro, homicídio, assalto e roubo de automóveis, por exemplo. Ao verificar outra questão que poderia ocasionar maiores índices de criminalidade, o aborto, Levitt (1997 apud SANTOS, 2007) verificou o número de crimes cometidos antes e depois da legalização do aborto nos Estados Unidos ao longo dos 15 anos posteriores à aprovação da lei. Concluiu-se que tal medida reduziu em 50% a criminalidade naquele país.

Já em Portugal, um estudo realizado por Nuno Garoupa (1997 apud SANTOS, 2007) verificou que o crime organizado mantém-se através da extorsão e que a partir do momento que o agente extorquido ou a vítima se recusa ou busca meios para não sofrer o crime, os agentes criminosos utilizam-se da violência. Garoupa diz que mesmo quando o governo busca alternativas de combate ao crime organizado a sociedade ainda será onerada, dado que os custos no combate ao crime são sempre transferidos, conclui.

Por fim, o século XXI foi marcado por estudos que buscavam relacionar a incidência de crimes à escolha racional do agente criminoso, bem como com o fato de esses agentes possuírem algum tipo de patologia que os fizessem escolher pelo crime. Buscou-se ainda verificar a relação entre as oportunidades de trabalho no mercado formal e os crimes cometidos. Sobre isso, Gould *et alii* (2000 apud SANTOS, 2007) verificaram que homens com menos ou sem nenhum tipo de instrução e com salários muito baixos apresentam maiores possibilidades de optar pelo crime.

Já Raphael & Winter-Ebmer (2001 apud SANTOS, 2007) verificaram que a situação das regiões acerca de crimes faz com que indústrias se instalem ou se afastem destes locais. Comprovou-se que à medida que se amplia o número de ocorrências criminosas em determinada região as indústrias tendem a se deslocar, reduzindo, assim, o número de empregos a longo prazo.

Sobre a redução de crimes Erza Friedman e Abraham L. Wickelgren (2002 apud SANTOS, 2007) utilizando como parâmetro a teoria dos jogos verificaram que não é possível extinguir, ou reduzir até um determinado ponto, a criminalidade com a ampliação das penas. Afirmam, todavia, que é possível ampliar o número de condenações através da qualidade das informações que são repassadas ao júri, por exemplo.

Assim, após a análise do que se discutiu pelo mundo posterior ao trabalho pioneiro de Gary Becker (1974) a respeito da Economia do crime, o próximo capítulo apresentará evidências das discussões que ocorrem no Brasil.

3 AVANÇOS DA LITERATURA CRIMINAL NO BRASIL

Depois de ter conhecido as principais teorias que abordam a temática Crime e de ter analisado a evolução da Teoria Econômica do Crime pelo mundo, este capítulo analisará os avanços da literatura criminal no Brasil. Posterior a isso, será realizada uma análise sobre renda e criminalidade no neste país, dando destaque para as Regiões, Bahia e Vitória da Conquista para, finalmente, serem apresentadas as considerações finais.

3.1 Uma breve amostra do que está se discutindo no Brasil

De acordo com os princípios da legislação brasileira todo cidadão tem o direito de ir e vir, desde que não esteja em débito com a lei. Entretanto, dadas as condições estabelecidas pela criminalidade que se instaurou no país esse direito tem encontrado dificuldades em se estabelecer. É grave, mas dados do Ministério da Saúde apontam para a ampliação do número de ocorrências criminosas de 1980 a 2002 (SANTOS; KASSOUF, 2008). Assim, o presente capítulo busca evidenciar a atual situação do país mostrando, principalmente, as discussões acerca do tema.

Uma das primeiras discussões sobre criminalidade no Brasil no ano de 1980 no campo econômico partiu de Pezzin (1986 apud SANTOS 2007 p. 60) que através de estudos realizados na cidade de São Paulo atribuiu à ampliação da criminalidade a “correlação positiva entre urbanização, pobreza e desemprego em relação a crimes contra o patrimônio”. Certamente, estando em grandes centros as probabilidades de apreensão são menores e possuindo os agentes menores perspectivas de melhorias, há redução dos custos de oportunidade em se investir na atividade criminosa, como já pregava Becker (1974).

Na década de 1990 as discussões que se mantinham nos anos anteriores continuaram a acontecer. No Brasil, percebeu-se a alteração em alguns processos com vistas a reduzir a criminalidade, embora o número de presos tivesse sido relativamente pequeno se comparado a outros países como Canadá e Nova Zelândia, por exemplo, (SANTOS 2007). Como, porém, percebia-se a necessidade de manter a criminalidade sob controle, algumas políticas foram implementadas. Apresenta-se, por exemplo, “[...]”

a introdução da Lei Maria da Penha, que tem como objetivo punir os crimes contra a mulher; a inclusão do sequestro-relâmpago como crime; indicação do atentado violento ao pudor na categoria de crimes contra a dignidade sexual, entre outros” (PORTAL BRASIL, 2013).

Assim, nota-se que embora existam deficiências na aplicação das leis contra crimes no Brasil, elas foram criadas. Nesse sentido, torna-se necessário que sociedade civil e Estado participem de forma conjunta da elaboração de políticas. Mais que isso, que verifiquem a aplicação de cada uma dessas leis. Concerne à população a efetividade ou não das políticas implementadas.

Agora, após analisar o que ocorria no Brasil nos anos de 1980 e 1990 em relação às discussões sobre crimes posteriores à Becker (1974), partir-se-á para a análise do que ocorre com a chegada do ano 2000.

3.1.2 O novo Milênio e as discussões criminológicas

As discussões ocorridas sobre crimes, principalmente no Brasil, pautaram-se, sobretudo, na morosidade dos processos para julgamentos de ocorrências criminosas. Desta forma observou-se que, apesar de terem sido implantadas diversas leis na década anterior, a complexidade dos processos de julgamentos e a burocracia na ocorrência destes fez com que muitos vissem o processo judicial brasileiro como obsoleto, ineficiente, conforme destacam Ribeiro, Machado e Silva (2012).

Destaque deve ser dado aos estudos realizados por Andrade e Lisboa (2000 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2004) onde evidenciou-se que indivíduos que compõem gerações com altos índices de homicídios tendem a tornar-se vítimas de todo esse processo ao longo da vida. Já Mendonça (2000 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2004) verificou que taxa de urbanização e disparidade de renda eram fatores primordiais na decisão em se cometer um crime; posterior a isso, contavam-se os ganhos médios das famílias e as taxas de desemprego.

Cano e Santos (2001 apud SANTOS 2007) confirmam a ideia de Mendonça ao verificar que há ampliação das taxas de homicídios quando observa-se um aumento da urbanização. A proposição associa-se, certamente, ao fato de que à medida que as cidades se expandem, as probabilidades de ser descoberto e apreendido tornam-se remotas, além do *Know-how* adquirido, variáveis que já foram apresentadas neste

trabalho monográfico por outros autores.

Deve-se dar destaque, contudo, para o que propõe Cerqueira e Lobão (2003). Assim como Becker (1974) estes autores associam as ocorrências criminosas aos custos de oportunidade visualizados pelo agente que as comete. Além disso, mais uma vez confirmando a proposição de Becker (1974) fala-se sobre a punição, ou seja, quanto ela poderia interferir na decisão de se cometer um crime. Dadas estas informações, o próximo tópico tratará dos estudos sobre crime no Brasil.

3.2 Os estudos sobre crime no Brasil

Como já colocado em outras situações neste trabalho monográfico, a literatura brasileira carece de estudos no campo da Economia do crime. Ainda assim, pode-se verificar alguns trabalhos nesta área e destacar a qualidade das informações presentes nos mesmos.

Santos (2007) ressalta a importância de se estudar o crime e chama a atenção para o fato de apenas alguns autores realizarem estudos sobre a criminalidade no Brasil e que, de um modo geral, são poucos os estudos específicos. Assim, neste país, pode-se recorrer a Fajnzylber e Araujo Junior (2001 apud SANTOS; KASSOUF 2008) e a Soares et alii (2003 apud SANTOS; KASSOUF 2008), por exemplo.

Além disso estudiosos, sobretudo brasileiros, buscaram evidenciar a relação entre criminalidade e faixa etária, como pode ser observado em Andrade e Lisboa (2000 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2004) com o estudo intitulado: Desesperança de Vida: Homicídio em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo – 1981 a 1997. Já Mendonça (2000 apud SANTOS 2007) relacionou crimes à escolha racional postulada por Gary Becker (1974) e à função utilidade com o trabalho através da apresentação do artigo: Um Modelo de Criminalidade para o Caso Brasileiro. Buscou-se, ainda, relacionar crimes e taxa de urbanização como pode ser visto em Cano e Santos (2001 apud SANTOS, 2007): Violência Letal, Renda e Desigualdade no Brasil.

Cita-se também como nomes da literatura criminológica brasileira tendo relação com a economia Amorim e Gonçalves (2010) que tratam sobre a escolha racional e aspectos sociológicos; Resende (2007) que fala sobre os efeitos da desigualdade de renda na ocorrência de crimes e Santos (2007) que mostra a situação do Brasil sobre crimes. Pode-se falar também em Guimarães (2007) que trata sobre os

aspectos sociais e econômicos que influenciam os crimes. Tem-se Schneider (2005) que trata dos determinantes da criminalidade em São Paulo; Shikida, Araújo Junior e Borilli (2006) que aborda os fatores determinantes do comportamento criminoso, dentre outros.

Perpassando rapidamente pela literatura internacional com o intuito de apresentar diferentes resultados encontrado por estudiosos brasileiros acerca do mesmo tema, cita-se Shecaira (2004 apud AMORIM; GONÇALVES, 2004) que apresenta a Escola de Chicago. Segundo este, a referida escola aborda a teoria da ecologia criminal, onde fica evidente que a migração dos agentes rurais para a cidade em busca de melhores condições de vida ocasionou um choque cultural, ou seja, as relações que se formavam no campo pela proximidade e pelo reduzido número de pessoas — o que fazia com que os agentes se conhecessem mais e melhor e assim se preocupassem mais com os outros — foi rompida pelo novo modo de convivência, ocasionando maiores incidências de ações criminosas.

Esta ideia, entretanto, não encontra respaldo na pesquisa realizada por Simon, Shikida e Borilli (2005) com detentas já julgadas e condenadas da Penitenciária Feminina de Piraquara (PFP)- Paraná. Constatou-se que do universo pesquisado 77% tinham como origem a zona urbana e apenas 23% tinham saído da zona rural. Simon, Shikida e Borilli (2005) evidenciam que a variável êxodo rural— sozinha— não é suficiente para fazer com que um agente torne-se criminoso. São necessárias outras variáveis para que o ato se concretize.

É interessante ressaltar que embora as variáveis crime e migração da zona rural para os centros urbanos tenham sido as mesmas em ambas as pesquisas, deve-se considerar que trata-se de cenários e contextos diferentes e que, portanto, a inserção de uma outra variável como crença religiosa ou a visualização de baixos custos de oportunidades daquele mercado em relação a este podem fazer muita diferença em relação aos resultados. Isso não significa, contudo, que nos dois casos os resultados devam ser ignorados.

Zaluar, (1985 apud CERQUEIRA; LOBÃO 2004) por sua vez, através de pesquisa realizada em 1985 no Rio de Janeiro relaciona o crescimento desordenado das favelas à ampliação da pobreza o que acaba, de acordo com esse autor, por levar à ampliação da violência. Observou este autor que o mundo do crime era composto por uma série de variáveis que tinham ligação, sobretudo, com as questões sociais vividas por aquela sociedade. Ressalta-se mais uma vez que em relação a essas pesquisas deve-

se considerar o espaço temporal em que elas foram realizadas. Depois, quando se diz que a mobilidade de agentes rurais para a zona urbana eleva o número de crimes, pode-se estar dizendo que os custos de oportunidades de determinados agentes para investir na ação criminosa são reduzidos, o que, para os entrevistados de Simon, Shikida e Borilli (2005), por exemplo, talvez pelo contexto, não proporcionasse o mesmo resultado.

3.2.1 A ampliação da renda como motivadora da prática de crimes

Muitas são as discussões estabelecidas acerca das práticas criminosas. Algumas correntes, como já evidenciadas neste trabalho, responsabilizam as diferenças sociais, a religião ou certas patologias como a causa de crimes, entretanto, sabe-se que existem questões que superam essas evidências. Nesse sentido, este tópico apresentará alguns resultados que apontam a ampliação das práticas criminosas como resultado de incrementos na renda.

Em um trabalho realizado por Oliveira (2005) observou-se que o número de homicídios no Brasil teve um crescimento de quase 100 por cento nos últimos 20 anos. Para este autor, as características urbanas e o tamanho das cidades, por exemplo, favorecem as práticas criminosas. Por outro lado, ressalta o autor, a grande exposição dada pela mídia a alguns acontecimentos criminosos incentivam principalmente jovens de classes sociais mais elevadas a praticar crimes, já que são apresentados resultados e meios para se concretizar os crimes. Destaque, ainda, para o fato de alguns criminosos serem vistos como heróis, o que acaba por atrair muitos jovens que desejam reconhecimento e atenção.

Oliveira (2005) chama a atenção, ainda, para a “naturalidade” com a qual são tratadas algumas espécies de crimes. Para este, a grande exposição dada pela mídia faz com que a sociedade se acostume a esse tipo de ocorrência e já não atribua a atenção e preocupação necessárias. Mas, o grande destaque para o trabalho de Oliveira (2005) é o resultado encontrado sobre o efeito renda nas taxas de crimes: para o Brasil, principalmente, observou-se que o crescimento econômico é fator que contabiliza positivamente na ampliação de ocorrências criminosas.

Assim, Oliveira (2005) através de um trabalho onde realizou-se a decomposição da renda de indivíduos ricos e pobres observou que uma ampliação da

renda da classe rica da sociedade é fator incentivador de práticas criminosas, uma vez que há expectativas de altos retornos. Desta forma, percebe-se um enveredamento maior de indivíduos para as atividades criminosas quando observa-se que o crescimento econômico está em ascensão. Por outro lado, inferiu Oliveira (2005), quando há aumento da renda dos mais pobres, observa-se redução das taxas de crimes, pois os custos de oportunidades tornam-se mais elevados.

Aqui torna-se importante chamar a atenção para duas questões: crescimento econômico e distribuição de renda. No primeiro caso, como bem colocado por Oliveira (2005), percebe-se que houve crescimento da economia, entretanto, não significa dizer que todas as classes usufruíram deste acontecimento.

Assim, ao verificar a ocorrência da expansão do sistema econômico torna-se perceptível que determinadas classes atingem certo status, atraindo, desta forma, a atenção de agentes dispostos a incorrer em atividades criminosas. Por outro lado, ainda de acordo com o exposto por Oliveira (2005), se houvesse distribuição de renda o número de incidências criminosas reduziria ou manter-se-ia estável.

Nessa mesma linha apresenta-se Sant'Anna e Scorzafave (Ca. 2012). Segundo estes autores, a ampliação da renda pode sim aumentar o número de crimes, uma vez que, do ponto de vista do agente criminoso, as expectativas de retornos ampliam à medida que a renda cresce. Observa-se, entretanto, que esse interesse por parte dos criminosos por rendas mais elevadas possui certa limitação.

Sant'Anna e Scorzafave (Ca. 2012) afirmam que a análise realizada pelos criminosos em relação à renda de suas possíveis vítimas ocorre da seguinte forma: indivíduos que possuem uma renda baixa não são passíveis de se tornarem uma vítima, uma vez que as expectativas de retornos ao vitimar esse tipo de agente são mínimas ou nulas. Por outro lado, quando percebe-se que existem outros indivíduos com rendas maiores, as possibilidades de altos retornos tornam-se reais, viabilizando assim a ação criminosa.

Ressalta-se, contudo, ainda sob o olhar de Sant'Anna e Scorzafave (Ca. 2012), que a partir de um determinado nível de renda alguns indivíduos tornam-se menos atrativos, pois a sua capacidade financeira consegue protegê-los de ações criminosas. Assim, embora a passagem de indivíduos de renda média ou média alta para rendas superiores seja o crescimento econômico é o crescimento das rendas que fará com que ocorram crimes, concluem os autores.

Curiosa é a constatação de Sant'Anna e Scorzafave (Ca. 2012) sobre indivíduos que trabalham. Os autores através de pesquisas observaram que agentes que exercem algum tipo de atividade laboral tendem a ser vítimas de crimes, sobretudo, quando utiliza-se de agressão. O percentual de diferença entre agentes que trabalham e os que não trabalham chega a 0,6%.

De acordo com Soares (2004a apud AMIN, COMIM, IGLESIAS, 2009) ao analisar dados de diversos países do mundo, observa-se que há uma relação positiva entre desenvolvimento econômico e índices de ocorrências criminosas. Sobre o Brasil este mesmo autor afirma que isso se evidencia principalmente quando se trata de crimes contra o patrimônio.

Amin, Comim e Iglesias (2009) reforçam a ideia proposta nesta seção por Oliveira (2005) e por Sant'Anna e Scorzafave (Ca. 2012) ao verificarem que crescimento econômico conta positivamente para a ocorrência de atividades criminosas. Ressaltam, entretanto, que apesar da influência, esse aspecto não é importante para a criminalidade como um todo. Algumas espécies de crimes, como os crimes passionais, por exemplo, não possuem relação com o crescimento econômico.

Para Dijk (2012 apud KAHN, 2013) o crescimento econômico possui dois efeitos sobre as taxas de crimes: pode reprimir algumas espécies de crimes como pode ocasionar a ampliação de ocorrências criminosas, sobretudo contra o patrimônio, já que as expectativas de retornos fortalecem-se diante de um cenário econômico promissor. Assim, percebe-se que uma diminuição da pobreza ocasiona um índice maior de crimes contra o patrimônio. Propõem algumas teorias que o crescimento econômico é fator catalisador de práticas criminosas, pois observa-se em países desenvolvidos o alto índice de furtos em relação a países em desenvolvimento. Em contrapartida percebe-se um número maior de homicídios nestes do que naqueles países (DEL FRATE, 1998 apud KAHN, 2013).

Kahn (2013) evidencia que, no Brasil, as transformações que ocasionaram o crescimento econômico na última década causaram uma grande transformação: observou-se, por exemplo, uma redução das taxas de homicídios no Sudeste e em contrapartida uma ampliação de homicídios e crimes contra o patrimônio nas regiões Norte e Nordeste do país. A explicação do autor para este evento que está acontecendo nas Regiões Norte/Nordeste relaciona-se ao fato de ter havido algumas melhorias sociais, o que ocasionou o crescimento da renda. Além disso, o crescimento

desordenado das cidades e da população à sua margem fez com que se reduzissem os custos e se ampliassem os retornos de se investir nas ações criminosas.

Além destas questões Kahn (2013) aponta o maior índice de uso de tecnologia contra roubos e furtos, como alarmes, sobretudo em residências nas regiões Sul e Sudeste, o que faz com que iniba-se o número de práticas criminosas contra o patrimônio. Já as regiões Norte e Nordeste utilizam-se menos dessas tecnologias o que viabiliza ainda mais a ação de criminosos.

Assim, o próximo capítulo buscará evidências sobre a ampliação da renda no Brasil e o crescimento de crimes — mais especificamente homicídios — no mesmo período, além de verificar a relação entre essas variáveis.

4 UMA ANÁLISE SOBRE RENDA E CRIMINALIDADE NO BRASIL

Até aqui foram apresentadas várias correntes que discutem crime. Todas, evidentemente, encobertas de justificativas e experiências que davam a cada uma a devida validade. Contudo, ressalta-se que o foco deste trabalho foi o de relacionar as atividades criminosas contra o patrimônio aos custos de oportunidade. Assim, tomou-se como variáveis para realizar esta análise a renda do trabalho, renda *per capita* e taxa de homicídios.

Escolheu-se renda do trabalho e renda *per capita* porque ao longo deste trabalho foram apresentados autores que defendiam a ideia de que acréscimos na renda despertam o interesse dos agentes que agem contra o patrimônio ao verificarem que as prospecções em relação aos retornos são positivas e o custo de oportunidade para se investir na ação é reduzido. Renda do trabalho por levar em consideração os agentes que estão inseridos no mercado de trabalho — sejam eles vítimas ou criminosos — e renda *per capita* por considerar a soma de todas as rendas de determinado indivíduo, não considerando a sua origem nem forma de aquisição. Já a escolha pela taxa de homicídio (variável *Proxy*) deu-se pela seguinte razão: sabe-se que o roubo seguido de morte é denominado no Direito Penal como latrocínio. Desta forma, existe a possibilidade de questionamentos no sentido de que deveria este trabalho trazer como terceira variável latrocínio e não homicídios.

Destaca-se, contudo, que provar o assassinato com a intenção de roubo parece bastante complicado para os investigadores da Polícia Civil, por isso existem poucos registros de latrocínio e muitos de homicídios, infere-se. Inclusive neste trabalho foi apresentado caso onde foi constatado o homicídio — onde o agente criminoso cometeu tal ato com a intenção de ficar com os bens da vítima — e o caso não foi considerado latrocínio. Diante disso, e até como sugestão para agenda de pesquisa uma vez que este trabalho realizou análise descritiva não tendo, portanto, maiores estudos sobre esta suposição, toma-se o crescimento das rendas como possível causa da ampliação das taxas de homicídios.

Dessa forma este capítulo visa proporcionar uma discussão sobre esses indicadores no Brasil, destacando principalmente as regiões geográficas, a Bahia e, por fim, Vitória da Conquista. Buscou-se atrelar este capítulo ao objetivo e hipótese de

número 03, na qual almejou-se delinear o conceito de crime no país e suas características econômicas e, como hipótese, colocou-se que a partir dos aspectos racionais discutidos há diferentes conceitos e formas de identificação do crime.

Conforme poderá ser analisado no apêndice de número 01 e gráfico também de número 01 a renda média mensal proveniente do trabalho dos brasileiros cresceu aproximadamente 136,19% de 2001/2011, enquanto que a renda média domiciliar *per capita* do Brasil de 1981-2009 cresceu aproximadamente 50,88% (ver apêndice 02 e gráfico 02). Já as taxas de homicídios neste país também sofreram alterações positivas, ou seja, do mesmo modo que as rendas do trabalho e *per capita*, os números referentes às taxas de homicídios cresceram em média 115,57%⁷ de 1981-2011 no Brasil (de acordo com apêndice 03 e gráficos 02 e 03).

Sobre as regiões destaca-se a mesma situação: à medida que ampliaram-se as rendas, tanto do trabalho quanto *per capita*, verificou-se também o crescimento das taxas de homicídios provando, assim, o que já pregava Gary Becker (1974) apresentado como referencial teórico deste trabalho monográfico acerca dos reduzidos custos de oportunidades para se investir na ação criminosa contra o patrimônio. Além disso, a alteração ocorrida no Código Penal Brasileiro foi insuficiente para reduzir as ocorrências criminosas — ideia apresentada neste trabalho por alguns autores onde destacou-se que as poucas mudanças realizadas no referido Código ocasionaram a redução dos custos de oportunidade para se investir no crime — confirmando assim o que defendera Becker (1974) acerca das falhas nas leis que facilitam a ação do criminoso.

Aqui, os resultados para a região Norte. Enquanto o rendimento médio mensal de todos os trabalhos de 2001/2011 cresceu em média 106,74% (apêndice 01 e gráfico 03), a renda média domiciliar *per capita* no período de 1981/2010 cresceu em torno de 18,11% (apêndice 02 e gráfico 04). As taxas de homicídios, por sua vez, para esta região, alcançaram uma taxa média percentual de 253,33%⁸ no período de 1981-2011 (apêndice 03 e gráficos 03 e 04).

Em relação ao Nordeste destaca-se que houve crescimento de 171,58% do rendimento médio mensal de todos os trabalhos no período de 2001/2011 (apêndice 01 e gráfico 05). Já sobre a renda média *per capita* verificou-se um crescimento bastante

⁷ O cálculo foi realizado considerando números para cada 100 mil habitantes.

⁸ O cálculo foi realizado considerando números para cada 100 mil habitantes.

expressivo: 81,61% de 1981/2009 (apêndice 02 e gráfico 06). Sobre as taxas de homicídios por cem mil habitantes nesta região evidenciou-se que de 1981-2007 os números alcançaram o percentual de 243,09% (apêndice 03 e gráficos 05 e 06). Aqui, mais uma vez, observa-se o crescimento da renda do trabalho e da renda *per capita* acompanhado pelo crescimento das taxas de homicídios.

Sobre a região Sudeste, como poderá ser acompanhado através do apêndice 01 e gráfico 07, não diferente das outras regiões até então apresentadas, esta região também obteve crescimento da renda proveniente do trabalho, além do crescimento da renda *per capita* (apêndice 02 e gráfico 08) e da taxa de homicídios (apêndice 03 e gráficos 07 e 08). Os números foram: 118,9% de ampliação da renda média mensal de todos os trabalhos de 2001/2011; 36,63% de crescimento da renda média domiciliar *per capita* de 1981/2009 e 103,37% de ampliação das taxas de homicídios por cem mil habitantes no período de 1981-2011.

Já a região Sul do Brasil apresentou um crescimento da renda média mensal de todos os trabalhos de 153,38% no período de 2001/2011 (ver apêndice 01 e gráfico 09). Por outro lado, o percentual correspondente à renda média domiciliar *per capita* foi de 80,58% no período de 1981 a 2009 (apêndice 02 e gráfico 10). Já os dados sobre taxas de homicídios por cem mil habitantes alcançaram o valor de 132,10% entre 1980/2007 (de acordo com apêndice 03 e gráficos 09 e 10).

Sobre a região centro-oeste percebeu-se uma ampliação da renda média mensal proveniente de todos os trabalhos no período de 2001/2011, assim como nas regiões anteriormente apresentadas. Este crescimento foi representado por um percentual de 164,80% (apêndice 01 e gráfico 11). Fala-se também sobre o crescimento da renda média domiciliar *per capita* de 1981/2009 nesta região: 90,71% (apêndice 02 e gráfico 12). As taxas de homicídios por cem mil habitantes analisadas no período de 1980-2007 para o Centro-Oeste revelaram um crescimento de 162,53% (apêndice 03 e gráficos 11 e 12).

Comparativamente às regiões Nordeste e Sul— no mesmo período em análise— a Bahia apresentou taxas de crescimento do rendimento médio mensal de todos os trabalhos maior que estas regiões: 173,47% (apêndice 01 e gráfico 13). Sobre a ampliação da renda média domiciliar *per capita* destaca-se que a Bahia obteve taxas de crescimento no mesmo período em análise maiores que a região Norte, Sudeste e maior também que o percentual apresentado pelo Brasil, respectivamente. A taxa para o estado

da Bahia foi de 66,01% (apêndice 02 e gráfico 14). Já sobre o percentual encontrado para o número de homicídios por cem mil habitantes ocorridos entre 1981-2007 neste estado, desta vez ele esteve à frente de todas as regiões e também do Brasil: o percentual para o período foi de 664,39% (ver apêndice 03 e gráficos 13 e 14).

Já para Vitória da Conquista, sobre a renda média mensal do trabalho, destaca-se que foi encontrada informação apenas para o ano de 2010, conforme poderá ser visualizado no apêndice 01, por isso não foi possível fazer comparações e apresentar a evolução referente a este número. Sobre a renda média domiciliar *per capita* destaca-se, também aqui, a dificuldade em obter dados para este município tendo sido localizados números apenas para os anos de 1991, 2000 e 2010 (apêndice 02 e gráfico 15). Assim, a ampliação percentual sobre a renda *per capita* encontrada no período em análise foi de 366,17%. Em relação às taxas de homicídios encontrou-se dados apenas para os períodos de 2007-2011 (ver apêndice 03 e gráfico 15), tendo a evolução do percentual para o período em análise sido de 19,38%.

Diante das exposições compreende-se que se a renda cresce de forma concentrada com os mecanismos de investigação e punição ineficientes os custos de oportunidade para se investir no crime reduzem. Entretanto, chama-se a atenção aqui mais uma vez de que não é objetivo deste trabalho estabelecer essa discussão ficando, assim, como sugestão para pesquisa.

Embora as análises acima tenham evidenciado que uma ampliação da renda, seja ela proveniente do trabalho, seja ela proveniente de outras fontes (renda *per capita*), tenha sido acompanhada pelo maior índice das taxas de homicídios, seria interesse conhecer as particularidades de cada cenário, como a aplicação da lei, que é variável de extrema importância na análise da redução dos custos de oportunidade para se investir no crime. Além disso, é interessante observar que o crescimento das rendas analisadas nesta monografia (renda proveniente do trabalho e renda *per capita*) e as taxas de homicídios não cresceram na mesma proporção. Em quase todos os casos as taxas de homicídios eram sempre maiores em 50% dos valores das rendas.

Assim, posterior à análise dos dados tanto das rendas como das taxas de homicídios para Brasil, regiões, Bahia e Vitória da Conquista apontar-se-á as possíveis causas das grandes diferenças nas taxas de homicídios entre as regiões analisadas. Uma possível questão a ser levantada como causadora de maiores taxas de homicídios no Brasil em função da ampliação da renda são os programas de assistência social. Aqui,

cita-se o Bolsa Família — criado em 2003 — que surge através da junção de outros programas sociais já existentes e que tinha como objetivo além de transferir renda aos pobres ou extremamente pobres incentivar a geração de capital humano futura (SOUZA, Ca. 2010).

Com vistas a fortalecer a ideia acima acerca dos programas de assistência social— e aqui coloca-se esta ideia como sugestão para agenda de pesquisa, uma vez que as limitações encontradas por este trabalho impediram que esta suposição fosse confirmada— recorre-se a Kahn (2013), já apresentado neste trabalho monográfico, que evidencia o fato de no Brasil as transformações que ocasionaram o crescimento econômico na última década terem causado uma grande transformação: observou-se, por exemplo, uma redução das taxas de homicídios no Sudeste e em contrapartida uma ampliação de homicídios e crimes contra o patrimônio nas regiões Norte e Nordeste do país. A explicação do autor para este evento que está acontecendo na região Norte/Nordeste relaciona-se ao fato de ter havido algumas melhorias sociais, o que ocasionou o crescimento da renda. Percebe-se com isso uma redução dos custos de oportunidade e, conseqüentemente, uma ampliação das expectativas em relação aos retornos.

Além destas questões Kahn (2013) aponta o maior índice de uso de tecnologia contra roubos e furtos, como alarmes, sobretudo em residências nas regiões Sul e Sudeste, o que faz com que se iniba o número de práticas criminosas contra o patrimônio. Já as regiões Norte e Nordeste utilizam-se menos dessas tecnologias, o que viabiliza ainda mais a ação de criminosos.

Souza (Ca. 2010) destaca que as regiões Nordeste, Sudeste e Norte agregam o maior número de benefícios de programas assistenciais do país enquanto as regiões Sul e Centro-oeste são as que recebem menos atenção nesse sentido, já que possuem um número menor de agentes que necessitem desse tipo de programa, infere-se. Destaca-se que em relação à análise realizada neste trabalho sobre as maiores taxas de homicídios no período de 1980-2007 a Bahia ficou em primeiro lugar com um índice de 664,39%; em segundo lugar ficou a região Norte 253,33% seguida por Nordeste 243,09%, Centro-oeste 162,53%, Sul 132,10%, Brasil 115,57% e Sudeste 103,37%.

Ainda como possível causa para a grande divergência nas taxas de homicídios entre as regiões pode-se voltar a Oliveira (2005), já citado neste trabalho, onde apontou-se além das características urbanas e o tamanho das cidades, a exposição dada pela

mídia sobre as ações criminosas, o que leva agentes menos preparados para o mundo do crime a terem mais informação e conhecimento sobre como investir na atividade.

Com vistas a dar maior subsídio à possibilidade de ser a melhoria social vivida pelo Brasil nos últimos anos a causadora da grande discrepância nas taxas de homicídios entre as regiões recorrer-se-á mais uma vez a Sant'Anna e Scorzafave (Ca. 2012) quando estes apontam que não é o crescimento econômico que leva os agentes a cometer crimes contra o patrimônio, mas o crescimento das rendas. Há, ainda, Soares (2004a, apud AMIN; COMIM; IGLESIAS, 2009), também já citado neste trabalho, que após analisar dados de vários países do mundo verificou haver uma relação positiva entre desenvolvimento econômico e índices de ocorrências criminosas.

Ressalta-se que as quedas nas desigualdades de renda *per capita* começaram a acontecer entre 2001 e 2002. Já em relação às quedas nas diferenças de rendimentos do trabalho estas começaram a cair entre 1995 e 1998. Destaca-se, ainda, que as ocorrências de distribuição funcional da renda, seja ela procedente do trabalho, seja ela procedente do capital, reduzem as desigualdades da distribuição da renda no âmbito pessoal. Para se chegar a essa distribuição é necessário pautar-se principalmente na tecnologia (que recai sobre a produtividade do trabalho), PIB nacional e internacional e termos de troca (AREOSA; MEDEIROS, 2007 apud BASTOS, 2012).

Anterior a isso, um trabalho realizado por Resende, Mata e Carvalho (Ca. 2000) chegou à conclusão de que as capitais brasileiras percebiam o aumento de suas rendas de forma bastante injusta, ou seja, a camada mais pobre da sociedade não se beneficiava desse processo o que ocasionava o aumento da sua pobreza. Rocha (2005 apud RESENDE; MATA; CARVALHO Ca. 2000) observa que a década de 1990 inicia-se de forma estagnada, tal qual esteve a década de 1980 e que só a partir de 1993 é que os sinais de retomada das atividades aparecem ocasionando, desta forma, a melhoria na renda dos trabalhadores⁹.

Rocha (2005, apud RESENDE; MATA; CARVALHO, Ca. 2000) destaca, ainda, os efeitos do plano real: estabilização e diminuição de agentes pobres no campo. Em 2000 o percentual de pobres no Brasil era de 32,9% (RESENDE; MATA; CARVALHO, Ca. 2000). Verifica-se que o maior número de pobres concentra-se nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste, conforme apresentado neste trabalho por Souza (Ca.

⁹ Esta informação pode ser comprovada principalmente através da renda *per capita*, pois os dados para este item estão disponíveis a partir de 1981 e vão até 2009, de acordo com as respectivas tabelas e gráficos nos anexos deste trabalho.

2010). O estudo concluiu, entretanto, que nenhuma capital brasileira, no período em análise, apresentou resultados que comprovassem a redução da desigualdade social.

Essa informação é corroborada pelo censo realizado em 2010 quando observou-se que há uma disparidade muito grande quando se trata da distribuição da renda. Neste mesmo ano o percentual de trabalhadores (10%) que percebia a melhor remuneração do mercado concentrava 45,3% de toda a renda. Já os 10% que recebiam a menor renda detinham apenas 1,3% de toda a renda gerada (AGÊNCIA ESTADO, 2012).

É importante ressaltar, contudo, que independente da região em análise sabe-se que o fator primordial no momento em que determinado agente opta pelo crime, conforme apresentado em Becker (1974), é o fato de que quando a renda de determinados agentes ampliam os retornos esperados pelos criminosos aumentam e os custos de oportunidade em se investir na ação reduzem, desta forma, não é a questão social do agente criminoso, isoladamente, que definirá o crime contra o patrimônio. O que ocasionará a ação são as expectativas, as análises em relação aos retornos.

Por fim, há de se repetir algo que já foi abordado algumas vezes neste trabalho monográfico: o conhecimento acerca de um determinado cenário, de uma determinada situação facilitará a inserção nas atividades criminosas. Apresentou-se no início deste trabalho casos de indivíduos que possuíam condições sociais e financeiras consideradas suficientes para não incorrer em atividades criminosas contra o patrimônio, entretanto, isso foi ignorado dadas as informações existentes, o que ocasionou a redução dos custos e facilitou a ação.

Mas, como o interesse desse trabalho é evidenciar a conexão entre crimes e custo de oportunidade considerando-se o agente que agente de forma racional, faz-se necessário destacar os dados sobre a criminalidade no Brasil. Pesquisas do UNODC—Escritório das Nações Unidas Contra Crime e Drogas— revelam que os números de homicídios no Brasil elevaram-se de forma abrupta nos últimos anos, especialmente de 1980 a 2007, período verificado na pesquisa. Essas informações podem ser comprovadas no Apêndice 03 e nos gráficos de 01 a 15, onde se apresentam os números referentes ao Brasil, às regiões, à Bahia e sobre Vitória da Conquista¹⁰. O destaque é para os crimes de homicídios que, segundo Costa Jr (1997), é quando se observa a

¹⁰ Para Vitória da Conquista são disponíveis dados sobre taxa de homicídios pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia— SSP-BA— apenas para os anos de 2007 a 2011. Já os dados sobre renda do trabalho existem apenas para o ano de 2010 e sobre renda per capita apenas para os anos de 1991, 2000 e 2010.

morte de determinado agente provocada por outro indivíduo, aconteça essa prática diretamente ou não e, ainda, de forma que não justifique o ato.

Costa Jr (1997) refere-se ainda aos crimes conexos, ou seja, o crime que surge a partir de outro crime ou que gera a oportunidade de surgimento de outro. Veja: para que determinado crime (crime fim) seja executado, necessita-se que um crime anterior aconteça criando, assim, condições para o surgimento do primeiro. Costa Jr (1997, p. 370) cita como exemplo o “crime consequencial”: pratica-se certo ato para que outro não venha a aparecer. Assim, os homicidas que praticam crimes contra o patrimônio visam eliminar o agente que os impede de possuir a propriedade de determinado bem.

Interessante é verificar que o fato de a renda dos agentes sofrerem ampliação faz com que a possibilidade de os mesmos tornarem-se vítimas de crimes contra o patrimônio também se ampliem. Ressalta-se, contudo, conforme foi observado anteriormente neste trabalho, que determinados agentes que compõem o grupo daqueles que percebem ampliação de suas rendas podem, muitas vezes, tornar-se o próprio agente criminoso. Isso ocorre porque observa-se que os custos de oportunidade em se investir na ação criminosa são baixos permitindo, assim, a ampliação da renda daquele que age.

De acordo com Araujo Jr. e Fajnzylber (2001) o crime é um problema não apenas social, mas principalmente político e econômico. Social porque atinge a todos, vítimas ou mesmo os próprios agentes que cometem as ações. Político porque aparece em contextos em que faltam ou falham as decisões de Estado e, por último, Econômico, haja vista que aproveitam da conjuntura e cenário econômico para aplicar as ações criminosas, como já foi evidenciado neste trabalho monográfico.

Aqui, comprova-se mais uma vez que, a ampliação do número de agentes ricos ou com rendas maiores faz com que os criminosos que praticam crimes contra o patrimônio sintam-se mais atraídos em investir na ação, pois as perspectivas de retornos também são ampliadas. Como já foi abordado nessa monografia, no item 3.1.2 quando tratou do modelo utilizado para verificar os custos em apreensão e condenação do agente criminoso em Becker (1974), observa-se que a atividade criminosa poderia ser inibida com a ampliação de policiais e sistema de inteligência, fazendo assim com que o capital humano fosse utilizado na prevenção de crimes, ao invés de ter que reprimir os agentes por suas ações, tornando, desta forma, os custos de oportunidade elevados.

Isso significa que, de fato, a mudança ocorrida a partir de 2000 deu mais força aos agentes que cometem atividades criminosas. Leal e Werneck (2011) no ano anterior

apresentaram informações que comprovam o que acaba de ser exposto. Segundo estes, baseados também em informações do censo de 2010, os agentes ricos percebem uma renda 39 vezes maior em relação aos pobres. Desta forma, investir na ação criminosa é algo extremamente lucrativo e que por isso torna-se válido correr alguns riscos.

Vale chamar a atenção para a possibilidade de o Código Criminal Brasileiro influenciar na tomada de decisão do agente criminoso, uma vez que foram várias as tentativas de se implantar um Código Criminal, mas isso só se efetuou de fato posterior à Independência do Brasil, quando houve a necessidade de implantação de algumas novas políticas, dentre estas a implantação de um Código Penal, que buscava instaurar e assegurar a justiça a todos. Esse objetivo inicial foi conquistado através do Código Penal de 1830 (CUANO, 2013).

Em 1832 foi promulgado o Código de Processo Criminal, tendo este sido reformado em 1890. O referido código dividia-se em quatro livros com quatrocentos e quinze artigos. Posterior a isso, houve a Consolidação das Leis Penais de 1932, havendo a criação de um novo Código em 1940. Já em 1969 decidiu-se reformular todo o Código Penal, sofrendo este novas alterações em 1973. Em 1981 houve nova reformulação do código criminal, tendo este sido mais uma vez reformulado em 1984, prevalecendo até os dias atuais (CUANO, 2013).

Infere-se após estas observações que as lacunas proporcionadas pelos códigos até então existentes fizeram com que os custos de se investir na ação criminosa tornassem-se menores facilitando, dessa forma, a ação do agente criminoso, pois havia falhas que permitiam ao agente cometer crimes e logo após se redimir, dadas as mudanças na lei.

Diante do exposto — crescimento da renda do Brasil, assim como das regiões geográficas, da Bahia e de Vitória da conquista — e também crescimento dos homicídios nestas mesmas regiões, após análise comparativa dos dados dispostos, além das deficiências nas leis Penais e nos problemas gerados à sua aplicabilidade, percebe-se que a ampliação da renda pode ser fator determinante de inserção de indivíduos no mundo de crimes contra o patrimônio, por isso a importância de se estudar este tema mais profundamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito deste trabalho foi o de analisar as variáveis que levam um indivíduo a optar pela atividade criminosa em detrimento de uma atividade lícita. Como evidenciado ao longo desta monografia, foram encontradas muitas respostas pela opção por uma atividade que não tivesse respaldo no mundo jurídico. Assim, visando atender à proposta deste trabalho monográfico, pesquisou-se sobre as possíveis causas que poderiam motivar um agente a enveredar pelo mundo do crime.

Encontrou-se como resposta, para os crimes de cunho econômico, foco deste trabalho, os reduzidos custos de oportunidades. Ou seja, existem lacunas no meio social que tornam os custos de se investir no crime baixos e, desta forma, fazem com que os retornos sejam maiores e cheguem em um período reduzido de tempo. A obsolescência da Lei Penal pode ser um exemplo. Nesse sentido é possível afirmar, como já fora apontado neste trabalho, que as falhas ou as transições na Lei Penal geram espaços para que os agentes que cometem crimes contra o patrimônio ajam de forma despreocupada ao compreender que as possibilidades de punição são remotas, reduzindo, desta forma, os custos de oportunidade.

Deve-se destacar, contudo, que outras Ciências dispõem de diferentes respostas para o fenômeno Crime, principalmente para os crimes que não estejam relacionados à Economia e que, portanto, não denotam racionalidade, por exemplo. Além disso, há questões que se relacionam não somente como o indivíduo que comete o crime, mas com o mundo à sua volta e isso é abordado pela Sociologia, por exemplo.

O grande destaque para este trabalho deve ser dado para a relação entre crescimento da renda e elevação das taxas de homicídios. Verificou-se através da comparação entre dados ofertados tanto pelo IBGE, IPEADATA e pelo Atlas do Desenvolvimento Humano em relação às rendas, como pelos dados referentes a homicídios, disponíveis pelo UNODC- Escritório das Nações Unidas Contra Crimes e Drogas — para o Brasil, regiões geográficas e Bahia — e pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia para as taxas de homicídios em Vitória da Conquista, que os crimes de cunho econômico ocorrem porque os custos de oportunidade em se investir na atividade são baixos e os retornos são altos, além das baixas perspectivas de descoberta e apreensão, compensando, assim, os riscos a serem corridos.

Além disso, citou-se como possíveis causas para a grande diferença entre as taxas de homicídios nas regiões analisadas os programas sociais que ocasionaram melhorias na renda dos brasileiros. Apesar de essa ideia ter sido apresentada por vários autores, sugere-se este tema como agenda para pesquisa, uma vez que as limitações encontradas neste trabalho não permitiram o avanço dos estudos para comprovar ou refutar tal ideia.

Portanto, diante do que foi exposto, verifica-se que a ampliação da renda faz com que a prática de atividades criminosas contra o patrimônio se acentue, pois os criminosos que cometem estes tipos de crimes, agindo de forma racional, visualizam na realização destes acontecimentos grandes oportunidades de retornos.

Evidentemente este trabalho, sozinho, não foi capaz de identificar outras variáveis que podem ter influência sobre os crimes contra o patrimônio, apenas identificou as principais. Diante disso, sugere-se como tema para novos trabalhos estudar, por exemplo, as características socioeconômicas dos agentes que foram mensurados através das rendas do trabalho e da renda *per capita*, bem como daqueles que se envolvem com homicídios. Sugere-se, ainda, conforme destacado no capítulo 4, verificar a possibilidade de ampliação das taxas de homicídios como desdobramento das políticas de assistência social.

Assim, este trabalho chega à conclusão de que — na visão do agente que comete crimes contra o patrimônio — investir no crime compensa, por isso a não interrupção destas atividades ao longo do período em análise. Ademais, no intuito de finalizar esta discussão, percebe-se que as lacunas proporcionadas pela sociedade faz com que os custos de oportunidade em se investir no crime compensem, ampliando, assim, as expectativas e, conseqüentemente, os retornos esperados.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. **IBGE: renda de 8,4 mi de brasileiros caiu em 10 anos.** 19 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?id=1329304&tit=IBGE-renda-de-84-mi-de-brasileiros-caiu-em-10-anos>>. Acesso em: 18 fev. 2013.

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. **Montesquieu: sociedade e poder.** Ca. 2006. Disponível em: <<http://www.ceap.br/artigos/ART13102011195007.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 13 às 00h00min.

AMIN, Mônica Concha; COMIM, Flávio V; IGLESIAS, José Roberto. **CRESCIMENTO ECONÔMICO E CRIMINALIDADE: refletindo sobre o desenvolvimento.** In: XXXVII Encontro Nacional de Economia. 2009. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2009/inscricao.on/arquivos/484-dd3ffe51bf5cf7f78422c02672f8402f.pdf>> Acesso em: 04 abr. 2013.

AMORIM, Daniela de Lima; GONÇALVES, José Artur Teixeira. **A racionalidade na ação do criminoso: uma abordagem sociológica a partir da teoria da escolha racional.** 2004. Disponível em: <intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/download/.../1802> Acesso em: 20 dez. 2012.

ARAÚJO JR; Ary Francisco de; FAJNZYLBBER, Pablo. **Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras.** In: Seminário sobre a Economia Mineira, 9, 2001. [S.l.]. **Anais...** [S.l.: s.n]. Disponível em: <<http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2000/textos/ARAÚJO.PDF>> Acesso em: 20 set. 2012.

ARAÚJO JUNIOR, Ari Francisco de; SHIKIDA, Cláudio Djissey. **Recessões e recuperações na atividade econômica: mesmo efeito sobre a criminalidade?** **Economia & Tecnologia**, Paraná, v. 22, ano 06, p.47- 52, jul./Set. de 2010. Disponível em:<http://www.economiaetecnologia.ufpr.br/boletim/Economia_%26_Tecnologia_Ano_06_Vol_022.pdf#page=53> Acesso em: 03 ago. 2012.

ARIEDE, Natália. **Universitários são presos acusados de mais de 40 sequestros-relâmpago.** São Paulo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2012/07/universitarios-sao-presos-acusados-de-mais-de-40-sequestros-relampago.html>> Acesso em: 31/08/2012.

ATLAS do desenvolvimento humano no Brasil. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Atlas.aspx?view=atlas>>. Acesso em: 20 jan. 2013.

BALBINOTTO NETO, Giácomo. **Pesquisa em Pauta- Economia do Crime.** Entrevista concedida ao programa Pesquisa em Pauta da Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS. Disponível em:

<<http://www.youtube.com/watch?v=vEEppu7O-Bg>>. Acesso em: 07 fev. 2013. às 10h30min.

BASTOS, Estêvão Kopschitz Xavier. Distribuição funcional da renda no Brasil: estimativas anuais e construção de uma serie trimestral. IPEA. **Texto para discussão 1702**. Brasília, Jan. 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=15121> Acesso em: 02 jan. 2012.

BEATO FILHO, Cláudio; PEIXOTO, Betânia Totino; ANDRADE, Mônica Viegas. Crime, oportunidade e vitimização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**- Vol. 19 Nº 55. Junho/ 2004. Faculdade de Ciências Econômicas – UFMG. 2007. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v19n55/a05v1955.pdf>. Acesso em: 05 set. 2012.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: an economic approach. In: BECKER, Gary S.; LANDES, William M. (Eds.) **Essays in the Economics of crime and Punishment**. [S.l.]: National of Economic Research, 1974. p. 1-54. Disponível em: <<http://www.nber.org/chapters/c3625.pdf>> Acesso em: 01 ago. 2012.

CARVALHO, Alexandre X. CERQUEIRA, Daniel R. C. LOBÃO, Waldir J. A. Custos das mortes por causas externas no Brasil. **Texto para discussão nº 1268**. Brasília, abr. 2007. Disponível em: <www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1268.pdf> . Acesso em: 02 out. 2012.

CERQUEIRA, Daniel. LOBÃO, Waldir. Determinantes da criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. IPEA- **texto para discussão nº 956**. Rio de janeiro, jun. 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0956.pdf> Acesso em: 05 jul. 2013.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. Determinantes da criminalidade: Arcabouços teóricos e resultados empíricos. **DADOS- Revista de ciências sociais**. Ano 2004, vol. 47, nº 002. Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro. Rio de janeiro, p. 233-269. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/dados/v47n2/a02v47n2.pdf> Acesso em: 12 nov. 2012.

CONCEITO e evolução da teoria do crime. Disponível em: <<http://www.universojus.com.br/conceito-e-evolucao-da-teoria-do-crime>>. Acesso em: 22 fev. 2013.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **Comentários ao Código Penal**. 5ª Ed. Atualizada. São Paulo, 1997. Editora Saraiva.

CUANO, Rodrigo Pereira. **História do Direito Penal Brasileiro**. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/884/historia_do_direito_penal_brasileiro>. Acesso em: 02 mai. 2013.

DIREITO Penal. Disponível em: <http://www.jurisite.com.br/apostilas/direito_penal.pdf>. Acesso em: 22/02/13.

EHRlich, Isaac. Crime, Punishment, and the market for offenses. **The journal of Economic Perspectives**, Vol. 10, Nº 01. (Winter, 1996), pp. 43-67. Disponível em: <www.queensu.ca/.../CrimeAndPunishment-831.pdf> Acesso em: 07 ago. 2012.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **A teoria do crime e da pena em Durkheim: uma concepção peculiar do delito**. Ca. 2007. Disponível em: <www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/.../humbertorevisado.pdf> Acesso em: 03 ago. 2012.

GI Portal. Filho mata a própria mãe pra ficar com herança. 16 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.gazetadailha.com.br/2012/02/16/filho-mata-a-propria-mae-pra-ficar-com-heranca/>>. Acesso em: 13 fev. 2013.

GUIMARÃES, Jarsen Luis Castro. **Criminalidade econômica: análise de fatores econômicos e sociais que influenciam as categorias de crimes no município de Santarém- PA. Pará**, Ca. 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.udesc.br/index.php/udescemacao/article/viewFile/1694/1344>> Acesso em: 04 jul. 2012.

IBGE. **Rendimento médio mensal de todos os trabalhos**. Disponível em: <<http://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=7&op=0&vcodigo=FDT800&t=rendimento-medio-mensal-todos-trabalhos-pessoas>>. Acesso em: 25 fev. 2013.

IPEADATA. **Renda domiciliar per capita**. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

KAFER, Josi. **Sociologia criminal**. Disponível em: <WWW.webartigos.com/artigos/sociologia-criminal/53927/>. Acesso em 20/02/13 às 04h21min.

KAHN, Túlio. Crescimento econômico e criminalidade: uma interpretação da queda dos crimes no Sudeste e aumento no Norte/Nordeste. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 7, n. 1, 152-164 Fev/Mar 2013. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/209>> Acesso em: 04 br. 2013.

LEAL, Liene Martha. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. **Diversa**, ano I, nº 2, PP. 171-185, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/arquivos/files/rd-ed2ano1_artigo11_Liene_Leal.PDF> Acesso em: 20 set. 2012.

LEAL, Luciana Nunes. WERNECK, Felipe. **IBGE: renda dos ricos supera a dos pobres em 39 vezes**. 16 NOV. 2011. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/ibge-renda-dos-ricos-supera-a-dos-pobres-em-39-vezes>>. Acesso: 17/02/13.

LIMA, Claudia. **Os maiores escândalos de corrupção do Brasil**. Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/os-maiores-escandalos-de-corrupcao-do-brasil>>. Acesso em: 05 de fev. 2013 às 22:38 hs.

LOBO, Luiz Fernando Araújo. **A criminalidade na região metropolitana de Salvador e sua relação intertemporal com o desemprego**. 2007. 143 f. Trabalho de conclusão de curso (mestrado) - Faculdade de Ciências econômicas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2007. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufba.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=689> Acesso em: 22 dez. 2012.

MANUEL JUNIOR. **Psicologia criminal**. Disponível em: <www.resumos.net/files/psicologiacriminal.ppt> Acesso em: 16 fev. 2013.

MARQUES, Márcio R. **A teoria do crime**. Ca. 2008. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/39302744/A-Teoria-Do-Crime>>. Acesso em: 22 fev. 2013.

MENDES, S. M. **Análise Econômica do Crime e o seu Contributo para a Definição de uma Política Penal**. 1997. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/4228>>. Acesso em 14 fev. 2013 às 17h25min.

MOTA, Maurício Jorge Pereira da. **O crime segundo Lombroso**. Aula 02 (texto complementar). 20 ago. 2007. Disponível em: <<http://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/>>. Acesso em: 03 mai. 2013.

MURTA, Susanne Rodrigues; ARAUJO JR. Ary Francisco; SHIKIDA, Claudio D. **Religião e criminalidade no Brasil: primeiras evidências sob enfoque econômico, Textos de Economia**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 90—107, jul./dez. 2008. Disponível em: <www.periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/download/.../10155> Acesso em: 20 ago. 2012.

OLIVEIRA, Cristiano Aguiar de. **Criminalidade e o tamanho das cidades brasileiras: um enfoque da economia do crime**. In: Encontro Nacional de Economia, 33, 2005, Natal. **Anais...** Natal: ANPEC, 2005. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A152.pdf>> Acesso em: 02 abr. 2013.

PEREIRA, Rogério. **A teoria econômica e a economia do crime: uma abordagem usando séries temporais para a região policial da grande São Paulo**. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2000.

Portal Brasil. Defesa e segurança pública. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/defesa-e-seguranca-publica/penas-e-leis-prisionais>>. Acesso em 04 set. 2013 às 18h56min.

RESENDE, Guilherme Mendes. MATA, Daniel da. CARVALHO, Alexandre Xavier Ywata. **Crescimento pró-pobre e distribuição de renda das capitais dos estados brasileiros**. Ensaios de economia regional e urbana. Ca. 2000. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Cap_1_29.pdf> Acesso em: 25 jul. 2012.

RESENDE, João Paulo de. **Crime social, castigo social: O efeito da desigualdade de renda sobre as taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros**. Belo Horizonte, MG UFMG/Cedeplar- Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional. Disponível em: <

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/EPPGG/producaoAcademica/Dissertacao_JOAO%20PAULORESENDE.pdf> Acesso em: 02 jun. 2012.

RIBEIRO, Ludmila. MACHADO, Igor. SILVA, Klarissa. Tempo na ou da justiça criminal brasileira: uma discussão metodológica. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, vol. 18, nº 2, novembro, 2012, p. 355-382. Disponível em:

<www.cesop.unicamp.br/site/htm/arquivo_artigo_revista.php?art=290>. Acesso em: 26 fev. 2013.

SANT'ANNA, Elder Generozo. SCORZAFAVE, Luiz Guilherme. **Uma Análise da Vitimização no Brasil**. Ca. 2012. Disponível em: <

http://www.anpec.org.br/encontro/2012/inscricao/files_I/i11-2be7481a17039638110ca7ada4bc069c.docx> Acesso em: 04 abr. 2013.

SANTOS, Bruno Alves dos. **Economia do crime: especificidades no caso brasileiro**. UFSC, Florianópolis, SC, 2007. Disponível em:

<<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia293751.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2012.

SANTOS, Marcelo Justus dos. Dinâmica Temporal da Criminalidade: Mais Evidências Sobre o “Efeito Inércia” nas Taxas de Crimes Letais nos Estados Brasileiros. UEPG, Paraná, janeiro/abril 2009. **Revista Economia**. Disponível em:

<http://anpec.org.br/revista/vol10/vol10n1p169_194.pdf> Acesso em 31 de ago. 2012.

SANTOS, Marcelo Justos dos. KASSOUF, Ana Lúcia. Estudos econômicos das causas da criminalidade no Brasil: Evidências e controvérsias. **Revista Economia**, Brasília (DF), v.9, n.2, p.343-372, mai/ago 2008. Disponível em:

<http://www.anpec.org.br/revista/vol9/vol9n2p343_372.pdf> Acesso em: 24 fev. 2013.

SCHAEFER, Gilberto José; SHIKIDA, Pery Francisco Assis (2001). Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. **Análise econômica**, Porto Alegre, ano 19 nº 36, p. 195-217, Set. 2001. Disponível em: <

www.revista.amde.org.br/index.php/ramde/article/download/7/6> Acesso em: 07 ago. 2012.

SCHNEIDER, Alexandre Alves. **Determinantes da Criminalidade na Região Metropolitana de São Paulo**. São Paulo, 2005. Disponível em: <

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2429/40851.pdf?sequence=3>> Acesso em: 04 mai. 2012.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; ARAÚJO JUNIOR, Ary Francisco de; BORILLI, Salete Polônia. Determinantes do comportamento criminoso: um estudo econométrico nas penitenciárias central, estadual e feminina de Piraquara (Paraná). **PESQUISA & DEBATE**, SP, volume 17, número 1 (29) p. 125-148, 2006. Disponível em: <

<http://www.ppge.ufrgs.br/giacomo/arquivos/dirp162/shikida-araujojunior-shikida-2006.pdf>> Acesso em: 04 abr. 2012.

SIDRA IBGE. Rendimento do trabalho. Disponível em: <
<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=pnad&o=3&i=P&c=1871>>.
 Acesso em: 15 fev. 2013.

SILVA, João Nunes da. **Sociologia da criminalidade**. Palmas/TO/2008. Disponível em:
 <http://srvapp01.unitins.br/arche/Arquivos/MaterialDidatico/633531273260242577apostila_sociologia_da_criminalidade.pdf>. Acesso: 22/02/13.

SIMON, Deisy Cristina; SHIKIDA, Pery Francisco Assis; BORILLI, Salette Polônia. Economia do crime: uma análise de gênero a partir de um estudo de caso na penitenciária feminina de Piraquara (PR). **Revista de estudos sociais**. Ano 07 vol. 12, n. 1 e 2, 2005, p. 107-141. Disponível em: <
www.revista.amde.org.br/index.php/ramde/article/download/5/4>. Acesso em: 04 jun. 2012.

SOUZA, André Portela. Políticas de distribuição de renda no Brasil e o Bolsa Família. **Brasil: a nova agenda social**. Ca. 2010. Disponível em:
 <<http://www.schwartzman.org.br/simon/agenda5.pdf>> Acesso em: 29 jul. 2013.

SSP/BA, Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. **Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista**. 2007. Disponível em:
 < http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2007/Interior/Vit_da_Conquista_2007.pdf>.
 Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ **Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista**. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2008/Interior/Vit_da_Conquista_2008.pdf>.
 Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ **Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista**. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_7.pdf>.
 Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ **Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista**. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_1.pdf>.
 Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ **Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista**. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_6.pdf>.
 Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ **Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista**. 2007. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2008/Interior/Vit_da_Conquista_2008.pdf>.
 Acesso em: 20 fev. 2013

_____ Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_2.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_3.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_4.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_5.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_8.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_9.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_10.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_11.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2009/Interior/10_COORPIN/10_12.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

_____ Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_1.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_2.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_3.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_4.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_5.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_6.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_7.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_8.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_9.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_10.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_11.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2010/Interior/10_COORPIN/10_12.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

Principais registros de ocorrências policiais na 10ª Coorpin – Vitória da Conquista. Disponível em: <
http://www.ssp.ba.gov.br/estatistica/estat/2011/Interior/Vit_da_Conquista_2011.pdf>.
Acesso em: 20 fev. 2013.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Número de homicídios no Brasil (1980-2007).** Disponível em: <
http://www.unodc.org/documents/southerncone//Topics_crime/Dados/Numero_e_taxa_de_homicidios_no_Brasil_PT.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2012.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Número de homicídios no Centro-oeste (1980-2007).** Disponível em: <
http://www.unodc.org/documents/southerncone/Topics_crime/Dados/Taxa_homicidios_Centro-Oeste_PT.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2012.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Número de homicídios no Nordeste (1980-2007).** Disponível em: <
http://www.unodc.org/documents/southerncone//Topics_crime/Dados/Taxa_homicidios_Nordeste_PT.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2012.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Número de homicídios no Norte (1980-2007).** Disponível em: <
http://www.unodc.org/documents/southerncone//Topics_crime/Dados/Taxa_homicidios_Norte_PT.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2012.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Número de homicídios no Sudeste (1980-2007).** Disponível em: <
http://www.unodc.org/documents/southerncone/Topics_crime/Dados/Taxa_homicidios_Sudeste_PT.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2012.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Número de homicídios no Sul(1980-2007).** Disponível em: <
http://www.unodc.org/documents/southerncone/Topics_crime/Dados/Taxa_homicidios_Sudeste_PT.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE 1- Rendimento médio mensal de todos os trabalhos no Brasil, nas Regiões, Bahia e Vitória da Conquista de 2001/2011 em R\$

Ano	Brasil	Regiões					Bahia	Vitória da Conquista
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste		
2001	525	460	285	672	532	591	294	-
2002	560	487	303	713	569	665	306	-
2003	611	505	327	773	651	718	343	-
2004	645	495	362	805	714	782	361	-
2005	704	529	392	884	776	859	402	-
2006	782	590	459	971	844	932	474	-
2007	851	662	491	1.042	935	1.060	503	-
2008	936	725	566	1.125	1.038	1.177	573	-
2009	1.002	796	618	1.191	1.126	1.222	619	-
2010	-	-	-	-	-	-	-	495,06
2011	1.240	951	774	1.471	1.348	1.565	804	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do SIDRA/IBGE. Para o ano de 2010 foi localizado dado apenas para Vitória da Conquista.

**APÊNDICE 2- Renda média mensal domiciliar *per capita* para Brasil, Regiões,
Bahia e Vitória da Conquista de 1981/2010 em R\$**

Ano	Brasil	Regiões					Bahia	Vitória da Conquista
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste		
1981	467,75	417,46	243,96	620,33	483,10	439,39	279,39	-
1982	480,02	447,88	245,42	637,12	489,54	466,41	255,83	-
1983	406,13	385,85	214,57	530,12	419,89	398,72	252,59	-
1984	404,59	401,49	216,56	513,28	446,97	426,56	298,52	-
1985	485,25	505,92	251,79	617,62	533,35	508,72	425,90	-
1986	709,89	699,48	367,24	911,90	744,64	836,16	323,17	-
1987	529,02	516,44	279,21	678,28	561,55	587,52	288,92	-
1988	490,77	441,02	253,46	646,37	496,95	535,67	338,65	-
1989	562,94	564,37	280,40	736,26	588,41	621,81	306,21	-
1990	510,97	541,24	264,07	653,56	541,12	582,42	-	-
1991	443,80	-	-	-	-	-	257,87	139,88
1992	467,62	330,18	240,93	558,89	511,82	464,73	284,44	-
1993	579,92	372,90	256,53	572,76	558,35	531,49	-	-
1994	591,28	-	-	-	-	-	-	-
1995	590,65	461,34	307,57	745,50	658,72	577,42	311,02	-
1996	596,81	442,81	311,35	761,62	668,70	605,57	318,34	-
1997	563,49	439,54	311,43	762,84	652,56	638,63	324,13	-
1998	571,31	434,87	324,85	760,94	668,26	657,51	319,93	-
1999	563,49	409,43	314,11	711,33	644,37	603,19	310,78	-
2000	571,31	-	-	-	-	-	-	204,90
2001	571,62	419,15	312,11	722,46	669,55	620,39	314,01	-
2002	538,21	414,98	317,78	717,93	663,36	650,07	318,48	-
2003	550,84	374,42	296,21	672,13	659,27	592,76	307,90	-
2004	583,96	378,42	318,29	676,55	693,21	632,32	317,17	-
2005	638,29	394,24	334,45	729,14	713,53	667,54	341,50	-
2006	655,83	426,45	379,92	794,58	770,68	719,50	386,12	-
2007	689,61	446,87	391,68	800,14	813,62	784,37	403,05	-
2008	689,61	470,45	421,05	837,28	844,17	833,94	438,87	-
2009	705,72	493,07	443,05	847,57	872,38	837,97	463,82	-
2010	-	-	-	-	-	-	-	652,09

Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IPEADATA, IBGE Cidades e Atlas do Desenvolvimento Humano.

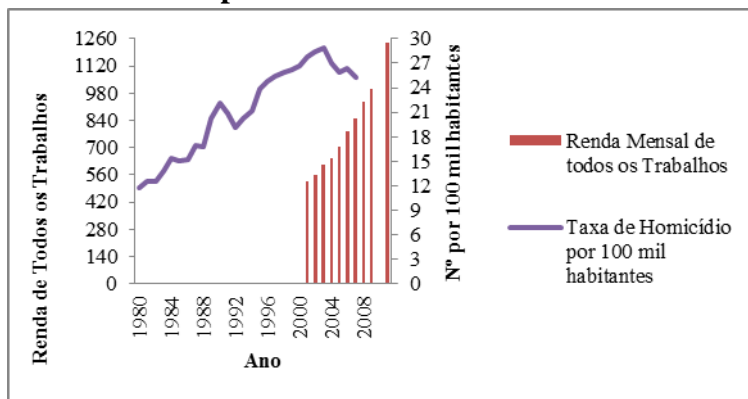
APÊNDICE 3- Número de homicídios por 100 mil habitantes no Brasil, Regiões, Bahia e Vitória da Conquista no período de 1981/2011

Ano	Brasil	Regiões					Bahia	Vitória da Conquista
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste		
1980	11,69	47,76	75,86	63,58	25,67	44,09	3,37	-
1981	12,56	76,43	90,95	63,68	27,82	56,96	3,22	-
1982	12,56	88,48	98,84	59,55	29,48	57,99	4,98	-
1983	13,77	86,07	105,68	61,77	31,03	62,87	3,68	-
1984	15,32	88,39	101,84	72,64	29,20	64,40	4,96	-
1985	15,00	97,30	99,07	73,31	26,12	66,84	5,12	-
1986	15,26	101,56	105,74	73,17	26,36	73,02	5,08	-
1987	16,88	100,53	102,47	87,42	28,11	81,35	6,11	-
1988	16,77	141,67	118,42	84,37	32,19	82,01	7,42	-
1989	20,29	178,4	138,37	106,21	38,96	89,78	9,51	-
1990	22,20	193,31	130,68	129,01	41,29	88,41	7,45	-
1991	20,94	158,7	138,67	115,18	40,86	95,83	5,02	-
1992	19,12	163,57	135,61	102,14	37,47	86,53	7,01	-
1993	20,20	151,65	137,7	117,44	34,73	91,81	12,23	-
1994	21,21	167,64	133,26	128,05	35,74	92,62	13,95	-
1995	23,83	153,94	139,21	144,82	39,40	112,79	12,15	-
1996	24,76	173,80	151,47	146,03	38,90	117,85	15,01	-
1997	25,37	161,17	151,02	152,34	42,48	119,20	15,59	-
1998	25,93	195,15	146,52	161,65	41,05	102,41	9,89	-
1999	26,18	187,71	147,88	157,64	40,87	113,70	7,03	-
2000	26,71	173,68	167,22	151,00	42,85	125,93	9,50	-
2001	27,81	180,20	189,91	151,35	47,54	123,25	12,27	-
2002	28,46	181,68	199,73	161,98	51,58	124,48	13,20	-
2003	28,86	181,88	207,37	159,41	55,47	125,99	16,10	-
2004	27,01	166,28	200,61	149,51	57,73	120,64	16,68	-
2005	25,83	172,27	219,23	136,57	58,27	114,30	20,38	-
2006	26,31	187,57	247,21	137,83	58,89	114,79	23,57	-
2007	25,20	168,75	260,27	129,30	59,58	115,75	25,76	98
2008	-	-	-	-	-	-	-	117
2009	-	-	-	-	-	-	-	170
2010	-	-	-	-	-	-	-	212
2011	-	-	-	-	-	-	-	117

Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo UNODC para Brasil, regiões e Bahia. Para o estado do Tocantins os dados foram disponíveis apenas a partir de 1989. Já as informações para Vitória da Conquista foram disponíveis pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia- SSP-BA.

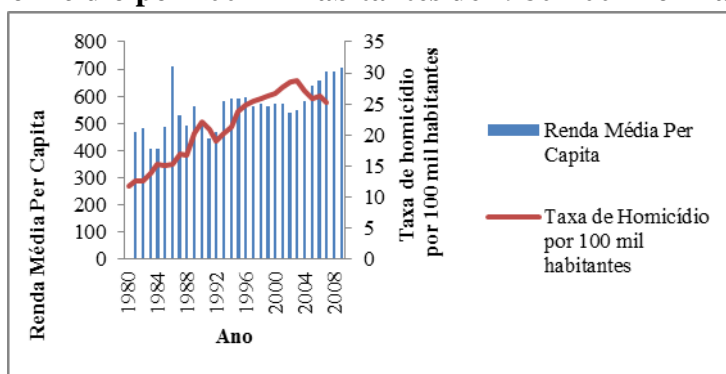
GRÁFICOS

Gráfico 01- Renda Mensal de Todos os Trabalhos para Brasil de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Brasil de 1980-2007



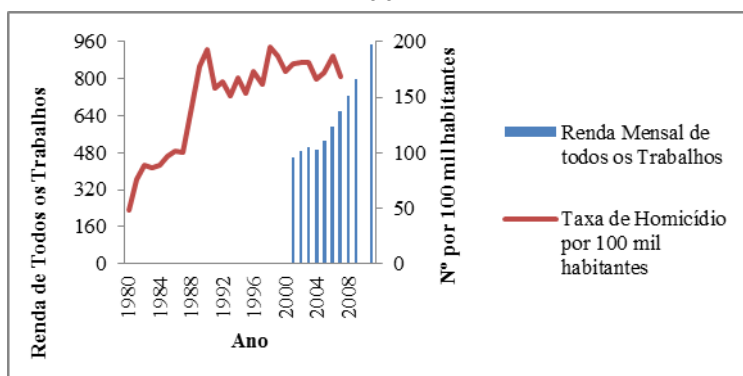
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IBGE e UNODC.

Gráfico 02- Renda Média Per Capita para o Brasil de 1981-2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 no Brasil



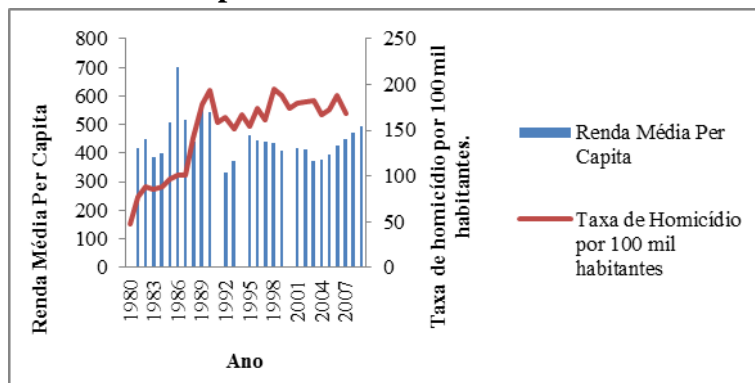
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IPEADATA e UNODC.

Gráfico 03- Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos para a região Norte de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Norte de 1980-2007



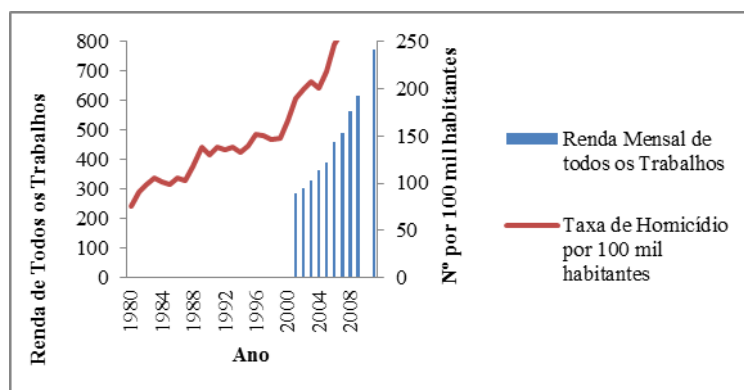
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IBGE e UNODC.

Gráfico 04- Renda Média domiciliar *Per Capita* para Região Norte de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980 a 2007 na região Norte



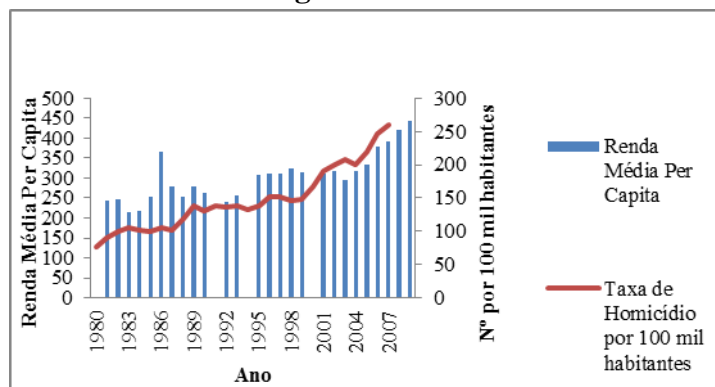
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IPEADATA e UNODC.

Gráfico 05- Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos para a Região Nordeste de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Nordeste de 1980- 2007



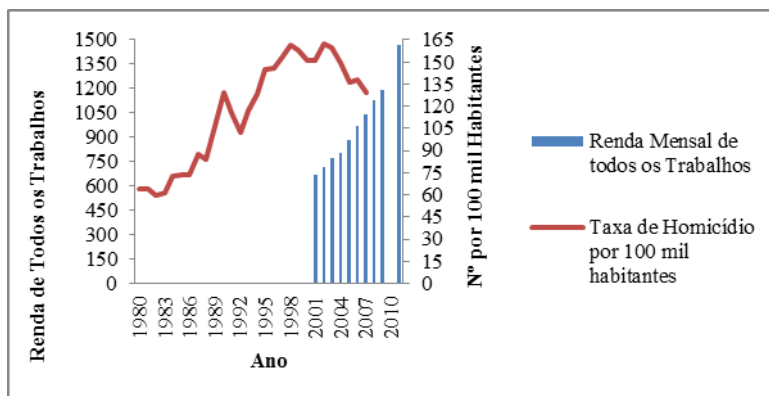
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IBGE e UNODC.

Gráfico 06- Renda Média Domiciliar *Per Capita* para a Região Nordeste de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 na Região Nordeste



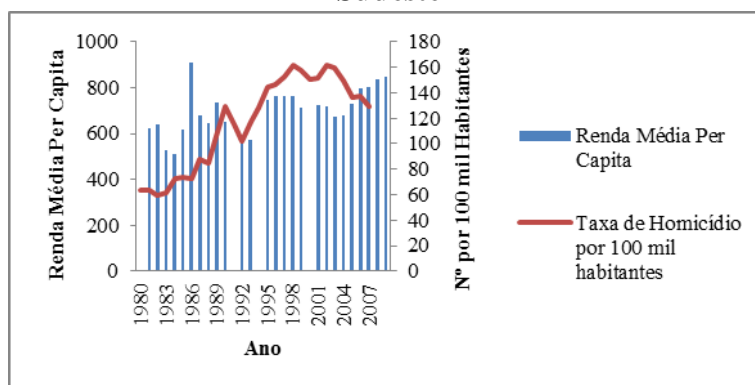
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IPEADATA e UNODC.

Gráfico 07- Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos para a Região Sudeste de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Sudeste de 1980-2007



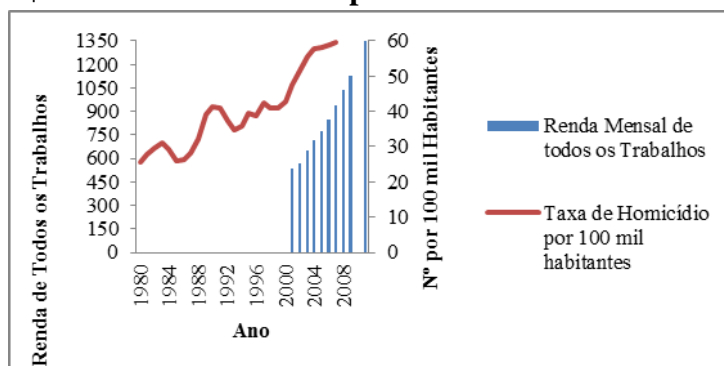
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IBGE e UNODC.

Gráfico 08- Renda Média Domiciliar Per Capita para a Região Sudeste de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 no Sudeste



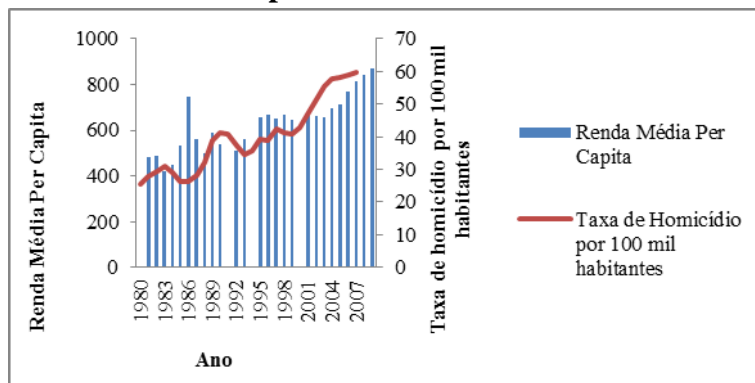
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IPEADATA e UNODC.

Gráfico 09- Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos para a Região Sul de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Sul de 1980-2007



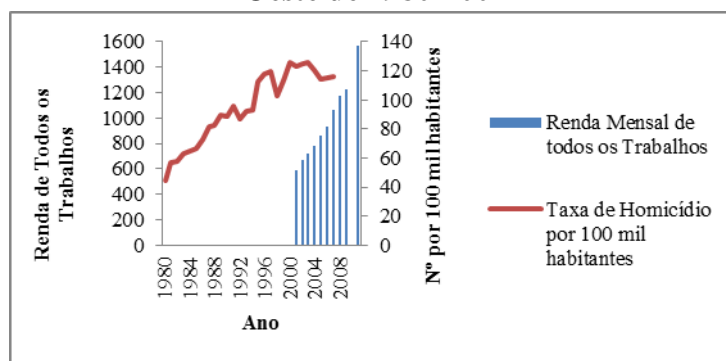
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IBGE e UNODC.

Gráfico 10- Renda Média domiciliar *Per Capita* para a Região Sul de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 no Sul



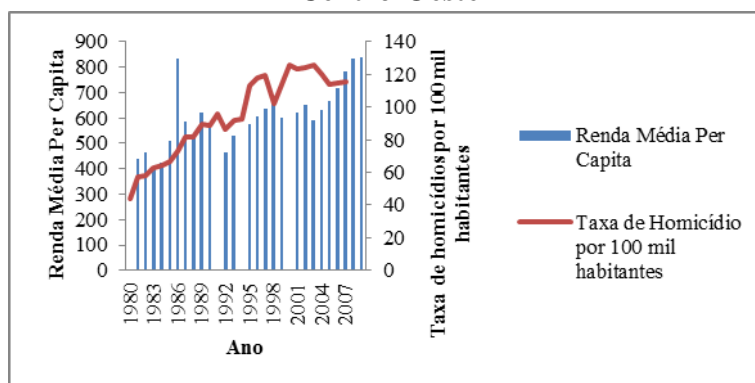
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IPEADATA e UNODC.

Gráfico 11- Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos para a Região Centro-Oeste de 2001/2001 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Centro-Oeste de 1980-2007



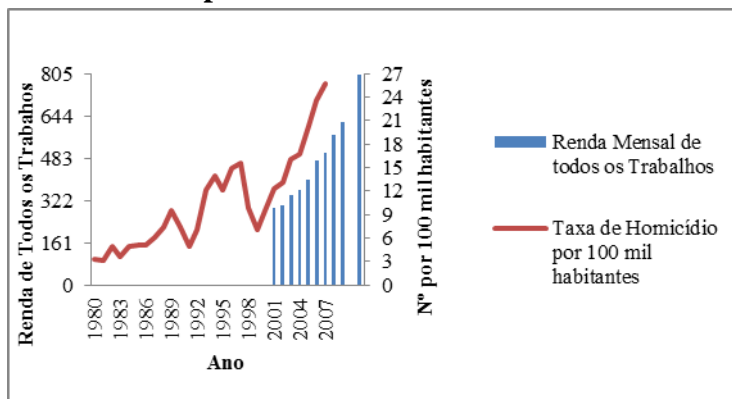
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IBGE e UNODC.

Gráfico 12- Renda Média Domiciliar *Per Capita* para a Região Centro-Oeste de 1981/2009 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 no Centro-Oeste



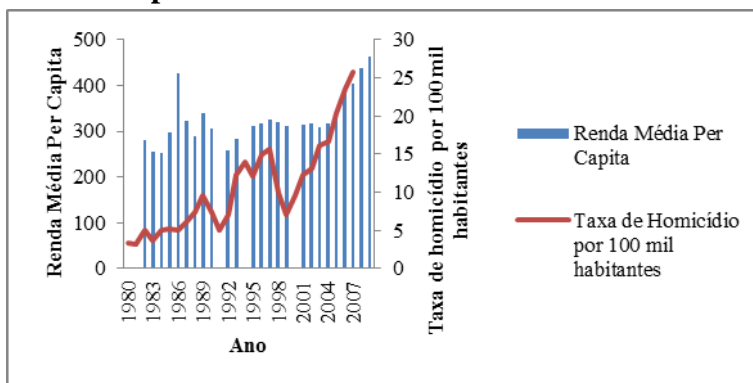
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IPEADATA e UNODC.

Gráfico 13- Renda Média Mensal de Todos os Trabalhos da Bahia de 2001/2011 em R\$ X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes no Bahia de 1980-2007



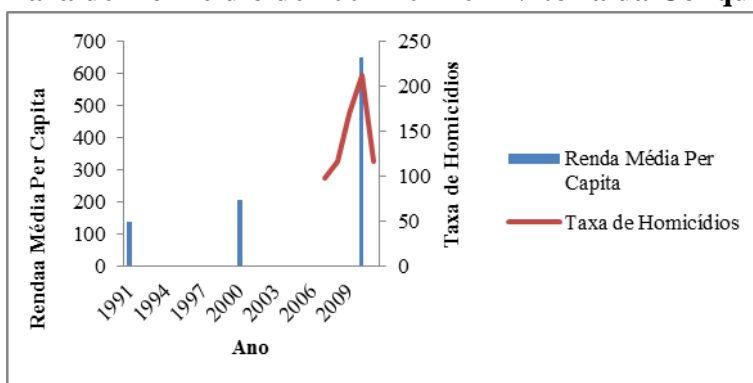
Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IBGE e UNODC.

Gráfico 14- Renda Média Domiciliar Per Capita de 1981/2009 X Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes de 1980-2007 na Bahia



Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IPEADATA e UNODC.

Gráfico 15- Renda Média Per Capita de Vitória da Conquista de 1991/2010 em R\$ X Taxa de Homicídio de 2007-2011 em Vitória da Conquista



Fontes: Elaboração própria com base em dados fornecidos pelo IBGE, Atlas do Desenvolvimento Humano e Secretaria de Segurança Pública da Bahia- SSP-BA.